

GABRIELA OSHIRO REYNALDO

**DIREITO DE INTEGRAÇÃO E A HARMONIZAÇÃO
JURÍDICA FRENTE À RILA: ESTUDOS ANALÍTICOS
CONTRIBUTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL
SUL-MATO-GROSSENSE**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL
DOUTORADO
CAMPO GRANDE - MS
2023**

GABRIELA OSHIRO REYNALDO

**DIREITO DE INTEGRAÇÃO E A HARMONIZAÇÃO
JURÍDICA FRENTE À RILA: ESTUDOS ANALÍTICOS
CONTRIBUTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL
SUL-MATO-GROSSENSE**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local - PPGDL, da Universidade Católica Dom Bosco, como requisito final para a obtenção do título de Doutora em Desenvolvimento Local.

Área de Concentração: Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades.

Orientadora: Prof. Dra. Arlinda Cantero Dorsa

Coorientador: Prof. Dr. Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa (UEMS)

Bolsista CAPES/TAXA/PROSUP

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL
DOUTORADO
CAMPO GRANDE - MS
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

R459d Reynaldo, Gabriela Oshiro
Direito de integração e a harmonização jurídica frente
à rila: estudos analíticos contributivos para o desenvolvimento
local sul-mato-grossense/ Gabriela Oshiro Reynaldo
sob orientação da Profa. Dra. Arlinda Cantero Dorsa
e Prof. Dr. Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa.-- Campo
Grande, MS : 2024.

88 p.: il.

Tese (Doutorado em Desenvolvimento Local) - Universidade
Católica Dom Bosco, Campo Grande- MS, 2024

Bibliografia: p. 67- 73

1. Rota de Integração Latino Americana. 2. Direito
de integração. 3. Harmonização jurídica. 4. Desenvolvimento
local - Porto Murtinho (MS)I.Dorsa, Arlinda Cantero.
II.Sunakozawa, Lúcio Flávio Joichi. III. Título.

CDD: 337.18

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: “Direito de integração e a harmonização jurídica frente à rila: estudos críticos contributivos do Desenvolvimento Local Sul-Mato-Grossense”

Área de concentração: Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades

Linha de Pesquisa: Cultura, Identidade e Diversidade na Dinâmica Territorial

Tese submetida à Comissão Examinadora designada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Desenvolvimento Local.

Exame de Defesa aprovado em: 19/12/2023

A presente defesa foi realizada por videoconferência. Eu, Arlinda Cantero Dorsa, como presidente da banca assinei a folha de aprovação com o consentimento de todos os membros, ainda na presença virtual destes.



Prof.ª Dr.ª Arlinda Cantero Dorsa

Prof.ª Dra. Arlinda Cantero Dorsa (Orientadora)
Prof. Dr. Lucio Flávio Sunakozawa (Coorientador)
Prof. Dr. Ruberval Franco Maciel (UEMS)
Prof. Dr. Daniel Francisco Nagao Menezes (FACAMP-SP)
Prof. Dr. Josemar de Campos Maciel (PPGDL/UCDB)
Prof. Dr. Pedro Pereira Borges (PPGDL/UCDB)

Murar o Medo

O medo foi um dos meus primeiros mestres. Antes de ganhar confiança em celestiais criaturas, aprendi a temer monstros, fantasmas e demônios. Os anjos, quando chegaram, já era para me guardarem. Os anjos atuavam como uma espécie de agentes de segurança privada das almas. Nem sempre os que me protegiam sabiam da diferença entre sentimento e realidade. Isso acontecia, por exemplo, quando me ensinavam a recear os desconhecidos. Na realidade, a maior parte da violência contra as crianças sempre foi praticada, não por estranhos, mas por parentes e conhecidos. Os fantasmas que serviam na minha infância reproduziam esse velho engano de que estamos mais seguros em ambiente que reconhecemos.

[...]

Há uma arma de destruição massiva que está sendo usada todos os dias, em todo o mundo, sem que seja preciso o pretexto da guerra.

Essa arma chama-se fome. Em pleno século XXI, um em cada seis seres humanos passa fome. O custo para superar a fome mundial seria uma fração muito pequena do que se gasta em armamento.

A fome será, sem dúvida, a maior causa de insegurança do nosso tempo. Mencionarei ainda uma outra silenciada violência: em todo o mundo, uma em cada três mulheres foi — ou será — vítima de violência física ou sexual durante o seu tempo de vida. É verdade que, sobre uma grande parte do nosso planeta, pesa uma condenação antecipada pelo fato simples de serem mulheres.

A nossa indignação, porém, é bem menor que o medo. Sem darmos conta, fomos convertidos em soldados de um exército sem nome e, como militares sem farda, deixamos de questionar. Deixamos de fazer perguntas e discutir razões. As questões de ética são esquecidas, porque está provada a barbaridade dos outros e, porque estamos em guerra, não temos que fazer prova de coerência, nem de ética nem de legalidade.

É sintomático que a única construção humana que pode ser vista do espaço seja uma muralha. A Grande Muralha foi erguida para proteger a China das guerras e das invasões. A Muralha não evitou conflitos nem parou os invasores. Possivelmente morreram mais chineses construindo a muralha do que vítimas das invasões que realmente aconteceram. Diz-se que alguns trabalhadores que morreram foram emparedados na sua própria construção.

Esses corpos convertidos em muro e pedra são uma metáfora do quanto o medo nos pode aprisionar. Há muros que separam nações, há muros que dividem pobres e ricos, mas não há hoje, no mundo um muro, que separe os que têm medo dos que não têm medo. Sob as mesmas nuvens cinzentas vivemos todos nós, do sul e do norte, do ocidente e do oriente. Citarei Eduardo Galiano acerca disto, que é o medo global, e dizer:

“Os que trabalham têm medo de perder o trabalho; os que não trabalham têm medo de nunca encontrar trabalho; quando não têm medo da fome têm medo da comida; os civis têm medo dos militares; os militares têm medo da falta de armas e as armas têm medo da falta de guerras. E, se calhar, acrescento agora eu: há quem tenha medo que o medo acabe. Muito obrigado.

Discurso proferido por Mía Couto, na Conferência de Estoril, em 2011.

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta jornada acadêmica que culmina na apresentação desta tese de doutorado, quero expressar profunda gratidão a todos aqueles que tiveram participação essencial para que esse ciclo pudesse ser concluído.

Agradeço a Deus pelo dom da vida, por me conceder saúde, por me agraciar com uma família maravilhosa, por abençoar as minhas escolhas, iluminar os meus passos, e sobretudo, por me capacitar para o desenvolvimento dessa tese.

À minha orientadora, Profa. Dra. Arlinda Cantero Dorsa, por exercer um papel fundamental desde à época da minha graduação em Direito, e sobretudo, no meu retorno ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local na condição de Doutoranda. Agradeço-a por todos os ensinamentos científicos/metodológicos a mim prestados; convites para ingressar em grupos de pesquisas, coordenação de oficinas até orientações científicas; mas, não posso deixar de registrar a minha admiração pela sua paciência para comigo durante todo o percurso acadêmico, entendendo as minhas particularidades, sendo empática e flexível sempre que possível, firme e profissional em todas as ocasiões.

Uma verdadeira educadora salesiana, humana, pessoa que muito agrega ao nosso PPGDL com seu vasto conhecimento interdisciplinar e ao qual eu tenho orgulho de dizer que me orientou durante todos esses anos (diretamente no doutorado e indiretamente desde que me conheceu). Obrigada, obrigada, obrigada, professora!

Como eu disse inúmeras vezes durante as orientações, o doutorado significou, para mim, um processo; processo de desenvolvimento científico, e sobretudo, pessoal. Nesse aspecto, eu não poderia deixar de agradecer o meu coorientador, Prof. Dr. Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa, mestre e mentor, uma das pessoas mais sábias e humildes que já conheci, que desde a nossa aproximação na época do Mestrado em Desenvolvimento Local, viu em mim um potencial que eu mesma não via, um potencial científico e humano, uma pessoa que nunca “soltou a minha mão”, mesmo sabendo das minhas dificuldades profissionais e pessoais em retornar ao PPGDL na condição de doutoranda.

Com muita temperança, sabedoria e conhecimento, o Prof. Lúcio me conduziu pelos caminhos científicos, da teoria à prática, portanto, agradeço pelos convites em participar de obras coletivas, grupos de pesquisa, comissões, eventos, viagens e demais oportunidades que muito contribuíram para a minha formação. Agradeço imensamente os conselhos/orientações

peçoais que contribuíram para o meu desenvolvimento enquanto ser humano, por me mostrar que obstáculos podem e devem ser superados, e que, curiosamente, as limitações, na maioria das vezes reside em nós mesmos. Gratidão!

“Educador é aquele que confecciona asas e voa junto” – Sérgio Vaz. Obrigada por voarem junto comigo, meus queridos!

À minha família pela compreensão e incentivo ao longo desses anos de estudo. Sei que em muitas vezes eu fui uma filha, irmã, neta, enteada, sobrinha e prima ausente, em detrimento de estudo e/ou trabalho. Eu me coloco a pensar sobre, não só hoje, ao redigir esses agradecimentos, mas, em inúmeras situações. Entendo que certas escolhas demandam tempo e abdição, cursar um doutorado e trabalhar, com certeza é uma delas. Obrigada pelo apoio incondicional, obrigada por respeitarem as minhas particularidades e por tentarem entender que tudo iria “passar”.

À minha mãe Tatiana de Fátima Oshiro, minha grande companheira e fortaleza, sempre se doando ao máximo e até mesmo fazendo o (im)possível para proporcionar o melhor a mim. Obrigada por todo amor e dedicação, mãe. Sem você nada seria possível. Estendo os meus agradecimentos ao meu padrasto Jaime Jorge, que desempenhou papel fundamental em minha criação/educação, bem como no apoio em meus estudos.

À minha irmã Vitória Oshiro, uma grande companheira e também incentivadora nos meus estudos, que mesmo sendo mais nova que eu, sempre teve zelo e cuidado diário comigo. Estimo que você alcance grandes voos, porque você é capaz, não duvide disso!

Ao meu avô Eduardo Oshiro, grande incentivador dos meus estudos desde o ensino básico, pessoa basilar em minha vida, sem o qual não seria possível ir tão longe nos estudos. Estendo estes agradecimentos ao meu Tio Luís Cláudio que em minha infância, também muito me ajudou. Obrigada!

À minha avó, Maria Sandra Vital Oshiro (*in memoriam*), pessoa de uma simplicidade e felicidade encantadoras, mas, que, infelizmente, não pode acompanhar no plano terrestre a concretização deste sonho, que ela sabia ser um dos meus maiores sonhos e em vida, se tornou um dos maiores sonhos dela também. Obrigada por sempre acompanhar, acreditar e vibrar até mais do que eu, Vó!

Ao meu eterno mestre, o Prof. Dr. Roberto Ortiz Paixão (*in memoriam*), meu mentor e razão de toda a minha paixão pela pesquisa científica, pela ciência geográfica, bem como pela docência, e sobretudo, pela temática fronteira e pela Rota de Integração Latino Americana.

Um dos maiores desejos do meu coração era que o senhor estivesse aqui, Prof., contribuindo diretamente com esse estudo, participando das pesquisas referentes à RILA, vivendo esse sonho/projeto latino-americano, e sobretudo, vivenciando a nossa amada Geografia. Estendo os agradecimentos a Profa. Dra. Maria Helena Andrade, a nossa Lena, pela consideração e amizade.

Ao Prof. Dr. José Manfroi por ser um grande incentivador no meu ingresso no Mestrado em Desenvolvimento Local, senão **o grande** incentivador, e também um grande parceiro de pesquisas no PIBIC do curso de Direito durante três ciclos.

Aos amigos verdadeiros que sempre me incentivaram nos estudos e entenderam os “meus corres”.

Aos membros da banca examinadora, agradeço por dedicarem seu tempo e expertise na avaliação deste trabalho. Suas críticas construtivas e *insights* importantes foram essenciais para aprimorar a qualidade desta tese.

Não posso deixar de expressar meus agradecimentos à instituição de ensino Universidade Católica Dom Bosco, pela oportunidade de realizar este doutorado e pelo ambiente propício à pesquisa e aprendizado, bem como a Bêlit por toda a atenção prestada no secretariado do PPGDL.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa de estudos durante o tempo de realização desse doutorado.

Por fim, dedico este trabalho a professores e pesquisadores que, através de seus trabalhos pioneiros, inspiraram e forneceram uma base teórica para esta pesquisa.

Este é um marco significativo, e compartilho este sucesso com cada um de vocês.

E como já dizia o poeta português: *“Tudo vale a pena quando a alma não é pequena”* (Fernando Pessoa).

Muito obrigada!

OSHIRO REYNALDO, Gabriela. **Direito de integração e a harmonização jurídica frente à RILA: estudos analíticos contributivos para o Desenvolvimento Local.** 88 p. 2023. Tese (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Doutorado Acadêmico) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande/MS, Brasil.

RESUMO

Esta tese apresenta estudos sobre a integração regional e harmonização jurídica no contexto da Rota de Integração latino-americana-RILA em uma relação com o Desenvolvimento local no estado do Mato Grosso do Sul. Tem por objetivo geral então contribuir para os estudos analíticos voltados ao Desenvolvimento local tendo como foco de discussão o Direito à integração e harmonização jurídica em face da Rota de integração latino-americana Rila. Como objetivos específicos pretende: i) Discutir o conceito de desenvolvimento a partir da análise da Constituição brasileira e do Pacto Federativo assim como as Constituições do Paraguai, Argentina e Chile, no contexto da integração dos países com relação ao desenvolvimento da RILA; ii) Apresentar as pontuações teóricas com o Direito de Integração e Harmonização jurídica em prol do Desenvolvimento local no âmbito da RILA; III) Conceituar teoricamente acerca do Desenvolvimento local e suas contribuições para implementação da Rila com foco em Porto Murtinho -MS; iv) Traçar uma visão geral dos municípios pelo qual a RILA – Rota de Integração Latino Americana irá percorrer no território sul-mato-grossense e especificamente o município de Porto Murtinho. Frente aos objetivos, parte-se do seguinte problema: Quais são os desafios emergentes para implementação de um direito de integração com base na harmonização de normas jurídicas – internas e externas - para as relações sociojurídicas transfronteiriças (direito social e educacional, no território sul-mato-grossense, em especial no município de Porto Murtinho da RILA? Tem-se como hipótese que o Direito de Integração e a Harmonização jurídica no contexto da Rota de Integração Latino-Americana (RILA) são imprescindíveis para o desenvolvimento local (integração social e educacional) diante dos inúmeros fatores de caráter interdisciplinar que permeiam essa temática. Para tanto, a pesquisa se estrutura, basicamente, em 06 capítulos que tratam de assuntos pertinentes à temática central do estudo, quais sejam, respectivamente: i) O capítulo 1 apresenta a macrovisão textual da tese com as estruturas metodológicas, a justificativa da tese, objetivos, problema e hipótese e apresentação da estrutura na elaboração da tese. ii) O capítulo 2 discute o conceito de desenvolvimento a partir da análise da Constituição brasileira e do Pacto Federativo assim como as Constituições do Paraguai, Argentina e Chile, no contexto da integração dos países com relação ao desenvolvimento da RILA. ii) O capítulo 3 apresenta pontuações teóricas com o Direito de Integração e Harmonização jurídica em prol do Desenvolvimento local e suas interfaces no âmbito da RILA; III) O capítulo 4 conceitua acerca do Desenvolvimento local e suas contribuições para implementação da Rila com foco em Porto Murtinho -MS; iv) O capítulo 5 traça uma visão geral dos municípios pelo qual a RILA – Rota de Integração Latino Americana irá percorrer no território sul-mato-grossense, especificamente com foco no município de Porto Murtinho; v) O capítulo 6 apresenta as Considerações Finais da Tese a partir de uma síntese do que foi tratado em cada capítulo, apontando direções para novas pesquisas e contribuições para a implementação da RILA, com foco no Desenvolvimento local. Este estudo envolve a identificação de lacunas e conflitos, e a proposta de estratégias para a harmonização, assim como a revisão das leis locais. O estudo também examina os benefícios e as possíveis barreiras à integração regional, considerando questões como a coordenação de políticas, o compartilhamento de recursos e a governança regional. Além disso, analisa como a harmonização jurídica pode facilitar a implementação de projetos conjuntos e o desenvolvimento sustentável na RILA. Essa pesquisa abre possibilidades para formulação de políticas públicas, acadêmicas e profissionais que trabalham no campo do direito de integração

e desenvolvimento regional com vistas ao desenvolvimento local. Em síntese verificou-se que há uma ausência/lacuna de normas jurídicas em relação à RILA, o que torna um desafio a pavimentação e integração de normas para a fluência das relações humanas, sociais, econômicas, culturais, ambientais e jurídicas. Nesse sentido, torna-se imprescindível uma abordagem colaborativa e a adoção de medidas eficazes para garantir uma implementação bem-sucedida da RILA, de modo a garantir a conservação do meio ambiente, coibindo ações que aumentem o aquecimento global, mudanças climáticas, migrações injustas, visando sempre a promoção do desenvolvimento local sustentável. Em outros termos, a consolidação de uma base jurídica transnacional e dialógica, resguarda princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, e torna, de fato, a RILA, uma realidade positiva para todas as pessoas envolvidas nesse processo.

Palavras-chave: Rota de Integração Latino Americana; Direito de Integração; Harmonização jurídica; Desenvolvimento Local. Porto Murinho.

ABSTRACT

This thesis presents studies on regional integration and legal harmonization in the context of the Latin American-RILA Integration Route in a relationship with local Development in the state of Mato Grosso do Sul. Its general objective is to contribute to analytical studies focused on Development place with the focus of discussion being the Right to integration and legal harmonization in view of the Latin American Rila Integration Route. The specific objectives are: i) Discuss the concept of development based on the analysis of the Brazilian Constitution and the Federative Pact as well as the Constitutions of Paraguay, Argentina and Chile, in the context of the integration of countries in relation to the development of RILA; ii) Present the theoretical scores with the Law of Integration and legal Harmonization in favor of Local Development within the scope of RILA; III) Theoretically conceptualize local development and its contributions to the implementation of Rila with a focus on Porto Murtinho -MS; iv) Outline an overview of the municipalities through which RILA – Latin American Integration Route will travel in the territory of Mato Grosso do Sul and specifically the municipality of Porto Murtinho. In view of the objectives, we start with the following problem: What are the emerging challenges for implementing a right of integration based on the harmonization of legal standards – internal and external - for cross-border socio-legal relations (social and educational law, in the southern territory) Mato Grosso, especially in the municipality of Porto Murtinho da RILA? It is hypothesized that the Right to Integration and legal Harmonization in the context of the Latin American Integration Route (RILA) are essential for local development (social integration and educational) given the numerous interdisciplinary factors that permeate this theme. To this end, the research is basically structured into 6 chapters that deal with subjects relevant to the central theme of the study, namely: i) Chapter 1 presents the textual macroview of the thesis with the methodological structures, the justification of the thesis, objectives, problem and hypothesis and presentation of the structure in preparing the thesis. ii) Chapter 2 discusses the concept of development based on the analysis of the Brazilian Constitution and the Federative Pact as well as the Constitutions of Paraguay, Argentina and Chile, in the context of the integration of countries in relation to the development of RILA. ii) Chapter 3 presents theoretical points with the Law of Integration and legal Harmonization in favor of Local Development and its interfaces within the scope of RILA; III) Chapter 4 discusses local development and its contributions to the implementation of Rila with a focus on Porto Murtinho -MS; iv) Chapter 5 provides an overview of the municipalities through which RILA – Latin American Integration Route will travel in the Mato Grosso do Sul territory, specifically focusing on the municipality of Porto Murtinho; v) Chapter 6 presents the Final Considerations of the Thesis based on a synthesis of what was covered in each chapter, pointing out directions for new research and contributions to the implementation of RILA, with a focus on Local Development. This study involves identifying gaps and conflicts, and proposing strategies for harmonization, as well as reviewing local laws. The study also examines the benefits and potential barriers to regional integration, considering issues such as policy coordination, resource sharing and regional governance. Furthermore, it analyzes how legal harmonization can facilitate the implementation of joint projects and sustainable development in RILA. This research opens up possibilities for the formulation of public policies, academics and professionals working in the field of integration law and regional development with a view to local development. In summary, it was found that there is an absence/gap of legal standards in relation to RILA, which makes the paving and integration of standards for the flow of human, social, economic, cultural, environmental and legal relationships a challenge. In this sense, a collaborative approach and the adoption of effective measures are essential to ensure a successful implementation of the RILA, in order to guarantee the conservation of the environment, curbing actions that increase global warming, climate change, unfair migration, always aiming to promote sustainable local development. In other words, the consolidation of

a transnational and dialogical legal basis safeguards fundamental principles such as the dignity of the human person, and makes, in fact, RILA a positive reality for all people involved in this process.

Keywords: Latin American Integration Route; Right to Integration; Legal harmonization; Local Development. Porto Murinho.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Circuito da Rota Latino-Americana	9
Figura 2. Faixa de fronteira brasileira.	10
Figura 3. Rota Bioceânica Sul-Americana.....	22.
Figura 4. Ilustração da Teoria da Trílice Hélice.....	47
Figura 5. Ilustração da Teoria da Quádrupla Hélice.....	48
Figura 6. Ilustração da Teoria da Hélice Quíntupla.....	49

Quadros

Quadro 01: Desafios a serem enfrentados na implementação da RILA, dada a ausência de normas integradoras.....	39
--	----

LISTA DE FOTOS

Foto 1 - Monumento da RILA em Campo Grande – MS.....	55
Foto 2 - Sidrolândia: Coração da Rota Bioceânica-	56
Foto 3 - Entrada da cidade de Nioaque-.....	57
Foto 4 - Monumento histórico em alusão à criação da cidade-	59
Foto 5 - Panorama de Jardim -MS-.....	60
Foto 6 -. Vista do Rio Paraguai em Porto Murtinho – MS-.....	61
Foto 7 - Construção da Ponte Bioceânica no lado brasileiro-.....	62
Foto 8 - Construção da Ponte Bioceânica no lado paraguaio-	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

RILA- Rota de Integração Latino Americana

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA TESE	
1.1 Motivação e relevância da tese	01
1.2 Objetivos	
1.2.1 Objetivo geral	03
1.2.2 Objetivos específicos	03
1.3 Hipótese e questão norteadora	04
1.4 Metodologia	04
1.5 Estrutura da tese	05
2. A ROTA DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E DESENVOLVIMENTO LOCAL: À LUZ DAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL, PARAGUAI, ARGENTINA E CHILE	
2.1 Fronteiras na Atualidade: pontuações relevantes	07
2.2 Rota de Integração Latino-Americana (RILA) / Rota Bioceânica	11
2.3 Desenvolvimento e Integração na Constituição do Brasil e Pacto Federativo no Âmbito da RILA	13
2.4 Desenvolvimento e Integração nas Constituições do Paraguai, Argentina e Chile no Âmbito da RILA	14
2.5 O desafio da harmonização jurídica na RILA: a ambiência jurídica e o desenvolvimento local	17
3.DIREITO DE INTEGRAÇÃO E HARMONIZAÇÃO JURÍDICA FRENTE À RILA	
3.1 A RILA e a sua importância para o MS	21
3.2 Do Direito Internacional	24
3.1.1 Princípios do Direito Internacional	25
3.3 Distinções entre o Direito de Integração e Harmonização jurídica	30
3.4 O Mercosul e o Direito Internacional	32
3.4.1 O Mercosul periférico.....	35
3.4.2 Desenvolvimento latino-americano.....	36
3.4.2.1 A iniciativa para a integração da Infraestrutura Regional sul-americana-IIRSA.....	37
3.4.2.2 Conselho sul-americano de Infraestrutura e Planejamento COSIPLAN	37
3.5 Possíveis apontamentos frente à harmonização jurídica entre os participantes da RILA	38
3.6 Apontamentos reflexivos sobre as causas das ausências de uma cultura e consciência normativista e suas harmonizações jurídicas transfronteiriças	39
4.O DESENVOLVIMENTO LOCAL E SUA RELAÇÃO DIALÓGICA COM A QUÁDRUPLO HÉLICE: OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO NA RILA	
4.1 Conceituações para o Desenvolvimento Local e suas relações com o território sul-mato-grossense	42
4.2 Contextos sobre a Rota de Integração latino-americana – Rila	45
4.3 O papel das universidades na implementação da RILA: um olhar a partir da Hélice Tríplice	46
4.3.1 Quádrupla Hélice e os impactos sociais na RILA	47
4.3.2 Quíntupla Hélice e o desenvolvimento local sustentável na RILA	48
4.4 Os atores da RILA e seus apontamentos em relação aos desafios de implementação	50

5.OS MUNICÍPIOS SUL-MATO-GROSSEENSES NO TRAJETO DA ROTA DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – RILA: UMA NOVA GEOGRAFIA DE DESAFIOS E OPORTUNIDADES

5.1 Dos municípios	54
5.1.1 Campo Grande	54.
5.1.2 Sidrolândia	56
5.1.3 Nioaque	57
5.1.4 Guia Lopes da Laguna	58
5.1.5 Jardim	61
5.2 Novos cenários no município sul-mato-grossenses de Porto Murtinho: a necessidade de regulamentações jurídicas face à RILA em prol do desenvolvimento local	62
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
REFERÊNCIAS	68

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA TESE

No século XXI, as fronteiras podem ser concebidas como (sub)espaços que demandam um olhar minucioso e uma compreensão socioespacial apurada, dada a intensidade dos fluxos de pessoas, mercadorias, informações e capital. As fronteiras representam não somente o espaço de encontro “com o outro”, aquele que possui uma cultura e uma leitura de mundo diferente, como também as riquezas culturais e também podem ser objetos de promissores projetos econômicos. Dessa forma, pode-se considerar que no atual processo de globalização da economia, o significado do termo fronteira, perpassa a discussão acerca da soberania de um Estado e seus limites territoriais.

Nesse contexto, dentre possíveis impactos e desafios que ora se acenam, se trata de uma nova realidade, com uma demanda enorme por infraestrutura, mas, sobretudo, por um intenso movimento econômico, social, cultural, acadêmico e jurídico, que perpassam os limites territoriais do estado do Mato Grosso do Sul - Brasil, atingindo países como o Paraguai, Argentina e o Chile.

Portanto, diante da carência de literaturas especializadas, torna-se necessidade urgente de pesquisas ou formação de grupos de pesquisa que estudem e planejem ações para a implementação de políticas públicas que fortaleçam o desenvolvimento e a integração regional no contexto da Rota Bioceânica- RILA, razão pela qual se propõe o presente estudo, que busca contribuir neste sentido, pois o tema em tela torna-se objeto imprescindível dentro do contexto do Desenvolvimento Local, mormente nos municípios sul-mato-grossenses diretamente impactadas pelo projeto transnacional, razão pela qual se propõe esta tese de doutoramento.

1.1 Motivação e relevância da tese

A pesquisa com fins de compreender as políticas públicas, deve ter uma atenção especial, principalmente da comunidade acadêmica, já que a Universidade se apresenta como um *locus* de produção e disseminação do conhecimento e a Rota de Integração Latino Americana, ora doravante *RILA* conta com uma rede forte de pesquisadores cooperando para os estudos relacionados ao desenvolvimento regional e a implementação de políticas públicas nessa esfera.

Em tal contexto, esta pesquisa emerge da necessidade de aprofundamento científico voltado a melhor compreensão sobre as pesquisas realizadas pela Rota universitária de integração latino-americana ora UNIrila, frente à a Rota de Integração Latino Americana (RILA), com vistas à implantação do Corredor Rodoviário Bioceânico, sobretudo nos

municípios sul-mato-grossenses, uma vez que, provavelmente, haverá a necessidade de uma harmonização jurídica no campo de estudo.

Neste sentido, torna-se pertinente mencionar que por se tratar de um tema multidisciplinar, o Desenvolvimento Local por meio de pesquisadores de várias áreas do conhecimento tem propiciado a difusão e discussão de suas pesquisas em prol buscando assim estudos pautados a respeito de políticas, problemas e desafios , dentre eles podemos citar Santos; Dorsa; Constantino (2016).

No caso do presente projeto de pesquisa, o produto final (a tese), pode, ainda, resultar em possíveis direcionamentos para a formulação de políticas públicas voltadas para o Desenvolvimento Local. Autores como Ferreira e Pasquoto (2013) e Heidemann (2009) podem contribuir na fundamentação teórica em função das pesquisas sobre políticas públicas.

É importante também ressaltar a justificativa pessoal desta pesquisadora em relação ao tema escolhido, pela sua formação: bacharel em Direito e Geografia e transitar entre as áreas do conhecimento, acredita ser possível, por meio de estudos interdisciplinares, realizar o levantamento, análise e proposituras que corroborem para o cenário local e regional, nos mais diversos âmbitos. As possíveis soluções passam a ser pensadas, emergindo, dessa forma, o Desenvolvimento Local como uma alternativa interdisciplinar para a resolução de antigos problemas, que não foram resolvidos em uma abordagem unidimensional.

Em âmbito acadêmico, vale destacar que a pesquisadora trabalha com a temática fronteira e de desenvolvimento regional, desde 2014, quando ainda cursava Geografia na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS, na Unidade Universitária de Campo Grande, sob a orientação do Prof. Dr. Roberto Ortiz Paixão (*in memoriam*), um dos grandes incentivadores da RILA.

Durante o curso de Direito na UCDB, trabalhou efetivamente no Programa de Iniciação científica em um Grupo de pesquisa ligado aos Direitos Humanos e diversidade cultural em escala regional, razão pela qual o interesse pelo Desenvolvimento Local e pelo empoderamento das minorias, só aumentou. `

Vem desde 2021 atuando como orientadora e em publicações científicas, nos projetos de pesquisas “Rota bioceânica e UniRILA (Universidades da Rota de Integração Latino Americana): Conhecendo as potencialidades existentes como novos espaços de desenvolvimento e práticas inovadoras” e “Observatório interdisciplinar de pesquisa e inovação e suas interfaces: UCDB-MS e Rede universitária latino-americana -UNIRILA com vistas à Rota Bioceânica”. Ademais, a pesquisadora é membro da Comissão de Direito de Integração da Rota Bioceânica/Rota de Integração Latino-Americana (CEDIRB-RILA) - OAB/MS.

O tema em destaque possui um ineditismo, uma vez que até o presente momento nenhuma tese acadêmica foi desenvolvida com o intuito de investigar a ausência de harmonização de normas jurídicas no contexto da RILA. Inclusive, neste sentido, foi criada a CEDIRB-RILA-OAB/MS, Comissão Especial de Direito de Integração da Rota Bioceânica Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção do Mato Grosso do Sul, para preparar os advogados e sociedade para a necessária pavimentação jurídica do Direito de Integração na Rota.

Em suma, verifica-se que a presente tese possui alta relevância científica, social e pessoal, tendo em vista as razões expostas neste tópico.

1.2 OBJETIVOS

Tem por **objetivo geral** então contribuir para os estudos analíticos voltados ao Desenvolvimento local tendo como foco de discussão o Direito à integração e harmonização jurídica em face da Rota de integração latino-americana Rila.

Como **objetivos específicos** pretende:

- i) Discutir o conceito de desenvolvimento a partir da análise da Constituição brasileira e do Pacto Federativo assim como as Constituições do Paraguai, Argentina e Chile, no contexto da integração dos países com relação ao desenvolvimento da RILA;
- ii) Apresentar as pontuações teóricas com o Direito de Integração e Harmonização jurídica em prol do Desenvolvimento local no âmbito da RILA;
- iii) Conceituar teoricamente acerca do Desenvolvimento local e suas contribuições para implementação da Rila com foco em Porto Murтинho -MS;
- iv) Traçar uma visão geral dos municípios pelo qual a RILA – Rota de Integração Latino Americana irá percorrer no território sul-mato-grossense e especificamente o município de Porto Murтинho.

1.3 PROBLEMA E HIPÓTESE

Considerado a base iniciadora de uma pesquisa e conseqüentemente, na orientação de toda lógica de investigação, reside um problema de pesquisa na inquietação, na dúvida, na hesitação ou mesmo na perplexidade do pesquisador sobre uma questão não resolvida.

Diante do panorama apresentado, o problema em questão reside na seguinte indagação: Quais são os desafios emergentes para implementação de um direito de integração com base na harmonização de normas jurídicas – internas e externas - para as relações sociojurídicas transfronteiriças (direito social e educacional) nos Municípios sul-mato-grossenses da RILA e especificamente Porto Murtinho?

Tendo em vista que a hipótese diz respeito a uma possível solução provisória para o problema ora formulado, neste estudo, trabalhou-se com a hipótese que o Direito de Integração e a Harmonização jurídica no contexto da Rota de Integração Latino-Americana (RILA) são imprescindíveis para o desenvolvimento local diante dos inúmeros fatores de caráter interdisciplinar que permeiam essa temática.

1.4 METODOLOGIA

Resulta o caráter científico de uma pesquisa de um processo contínuo, sendo que a elaboração do objeto do conhecimento apresenta uma importância fundamental. Deve a pesquisa conseguir uma autonomia não somente pela sua especificidade metodológica como também pela delimitação estrita de seus objetos.

A terminologia sobre metodologia possui significados diversos, tanto para referendar uma disciplina e seu objeto quanto o método ou métodos empregados em uma dada ciência. (Kaplan, 1975).

Já o método científico refere-se à maneira que se constrói uma boa ciência seja ela natural, social, aplicada ou pura, o seu domínio advém de uma investigação original. Como não há uma apreensão definitiva do método científico, o método está sempre em devir. (Martins; Theóphilo, 2016)

Quanto ao ponto de vista didático, as pesquisas de acordo com Taquete e Borges (2020, p.50-51), podem ter as seguintes características:

i) Quanto à abordagem:

-Qualitativa - por trabalhar com o universo de significados, motivações, aspirações, valores e atitudes que não são captáveis por variáveis matemáticas; para os autores, “suas formas de ver o mundo são variadas e dependem dos “óculos” teóricos das Ciências sociais utilizadas para a interpretação dos dados [...] (Taquete; Borges, 2020, p.50)

-Quantitativa – tem por pressuposto o cultivo do rigor científico, da objetividade na utilização de procedimentos controlados, orientado à verificação hipotético-dedutivo, replicável e generalizável. Por ser “um estudo experimental e matemático tem predileção pelo fenômeno extenso e se caracteriza pela descrição empírica e pela medida e análise das variáveis” (Taquette; Borges, 2020, p.51).

Nesse sentido, este estudo possui uma abordagem quali-quantitativa, a fim dos dados coletados serem interpretados em relação com a fundamentação teórica, aprofundando-se na compreensão, análise e explicação do espaço estudado e seus aspectos.

Quanto à natureza, este estudo é de natureza exploratória e descritiva e explicativa pois de acordo com Gil (2010), sua principal finalidade é o desenvolvimento, esclarecimento e modificação de conceitos e ideias visando à formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.

Segundo Taquette; Borges (2020, p. 52), quanto aos objetivos, “ a pesquisa descritiva é a que descreve, analisa e interpreta o objeto em estudo sem interferência do pesquisado”, já a pesquisa explicativa visa “ampliar generalizações, definir leis mais amplas, explicar o porquê das coisas”.

Quanto aos meios segundo Taquette e Borges (2020), esta pesquisa fundamenta-se em:

- Dados secundários - na utilização de bancos de dados de pesquisa ou de informações ainda não tratadas, geralmente de caráter público e de sistemas, nacionais, regionais ou locais;
- Documental - não restrita apenas à coleta de informações científicas, mas também no uso de jornais, revistas, atas de reuniões, fotografias, portarias;
- Bibliográfica – coleta de informações a partir de textos, livros, artigos e demais materiais de caráter científico;

1.6 A estrutura da tese

A presente pesquisa estrutura-se em seis capítulos assim explicitados:

- i) O **capítulo 1 - Considerações iniciais da tese** - apresenta a macrovisão textual da tese com as estruturas metodológicas, a justificativa da tese, objetivos, problema e hipótese e apresentação da estrutura na elaboração da tese.

- ii) O **capítulo 2** discute o conceito de desenvolvimento a partir da análise da Constituição brasileira e do Pacto Federativo assim como as Constituições do Paraguai, Argentina e Chile, no contexto da integração dos países com relação ao desenvolvimento da RILA.
- ii) O **capítulo 3** apresenta pontuações teóricas com o Direito de Integração e Harmonização jurídica em prol do Desenvolvimento local e suas interfaces no âmbito da RILA;
- iii) O **capítulo 4** conceitua acerca do Desenvolvimento local e suas contribuições para implementação da Rila com foco em Porto Murtinho -MS;
- iv) O **capítulo 5** traça uma visão geral dos municípios pelo qual a RILA – Rota de Integração Latino Americana irá percorrer no território sul-mato-grossense, especificamente com foco no município de Porto Murtinho;
- v) O **capítulo 6 - Considerações Finais da Tese** – apresenta uma síntese do que foi tratado em cada capítulo, apontando direções para novas pesquisas e contribuições para a implementação da RILA, com foco no Desenvolvimento local.

2.1ª ROTA DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E DESENVOLVIMENTO LOCAL À LUZ DAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL, PARAGUAI, ARGENTINA E CHILE

É inegável que a globalização tem intensificado os fluxos de negócios, movimentação de mercadorias, pessoas e informações por todo o globo terrestre. Neste rumo, a expressão “integração” se torna imperiosa para a compreensão desse fenômeno contemporâneo que possui feições de caráter multidisciplinar e interdisciplinar, bem como implicações transnacionais, pois, são diversas nações que passaram a pensar na ideia de se juntarem em blocos regionais ou redes econômicas, mas que acabam se envolvendo, também, em uma complexa gama de questões de ordem cultural, social, ambiental, jurídica, de segurança pública, de desenvolvimento, dentre outros temas.

Em que pese várias temáticas das questões acima ventiladas, para efeito de delimitação do tema, o presente trabalho tem por objetivo discutir o conceito de desenvolvimento à luz das Constituições e do Pacto Federativo do Brasil, assim como do Paraguai, Argentina e Chile, que são bases jurídicas formais. Estas estão no topo da hierarquia das normas de qualquer país, que autorizam como *conditio sine qua non* para a concretização de um processo integrativo entre os países envolvidos, diante das notícias e movimentações acadêmicas, empresariais e governamentais para a formação da denominada Rota de Integração Latino-Americana (RILA) ou Rota Bioceânica.

2.1 Fronteiras na Atualidade: pontuações relevantes

No século XXI, as fronteiras podem ser concebidas como (sub)espaços que demandam um olhar minucioso e uma compreensão socioespacial apurada, dada a intensidade dos fluxos de pessoas, mercadorias, informações e capital. As fronteiras representam o espaço de encontro “com o outro”, aquele que possui uma cultura e uma leitura de mundo diferente. As fronteiras representam riquezas culturais e também podem ser objetos de promissores projetos econômicos.

Nessa linha de raciocínio, contribui Bertha Becker (2007, p. 41), afirmando que a fronteira consiste em um “[...] um espaço não plenamente estruturado e, por isso mesmo,

¹ O referido capítulo foi submetido na forma de artigo para a Revista Interações, n.4, 2021, seguindo, portanto, suas respectivas normas. Foi devidamente aprovado e encontra-se disponível no seguinte link: <https://interacoes.ucdb.br/interacoes/issue/view/138>

potencialmente gerador de realidades novas [...]”. Apreende-se que a fronteira deve ser pensada como um espaço inacabado e passível de constantes transformações.

Dessa forma, pode-se considerar que no atual processo de globalização da economia, o significado do termo fronteira, perpassa a discussão acerca da soberania de um Estado e seus limites territoriais. Atualmente, o termo fronteira representa uma potencial fonte de promoção do desenvolvimento econômico e interação social entre as nações, com diferenças territoriais no espaço-tempo, o que, segundo alguns autores, sob o aspecto das organizações políticas, em certo modo, as fronteiras apresentam contrapontos econômicos, mas também podem evidenciar *modus vivendi* diferenciados (Oliveira *et al*, 2011, p. 81). Neste sentido, convém salientar que a globalização

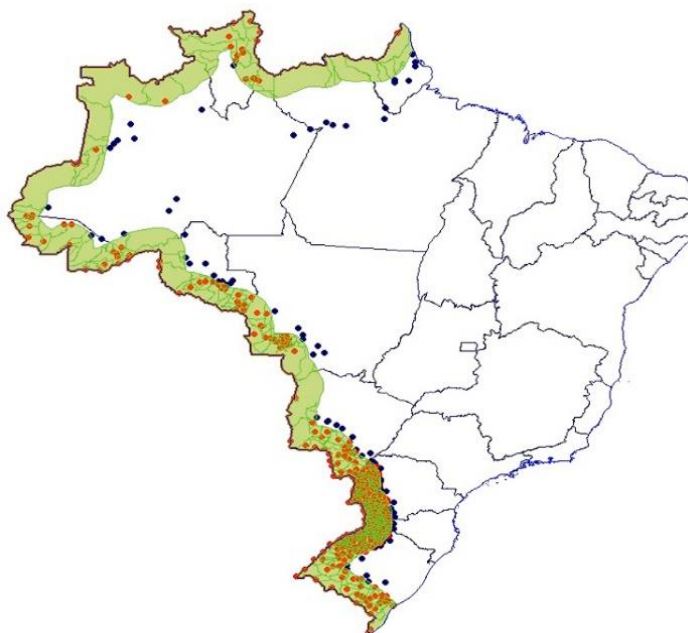
[...] não é apenas a existência desse novo sistema de técnicas. Ela é também o resultado das ações que asseguram a emergência de um mercado dito global, responsável pelo essencial dos processos políticos atualmente eficazes. Os fatores que contribuem para explicar a arquitetura da globalização atual são: a unicidade da técnica, a convergência dos momentos, a cognoscibilidade do planeta e a existência de um motor único na história, representado pela mais-valia globalizada. Um mercado global utilizando esse sistema de técnicas avançadas resulta nessa globalização perversa (Santos, 2012, p. 23).

Em termos conceituais, Raffestin (2005, p. 13) contribui de forma precisa para o entendimento sobre fronteira, servindo, dessa maneira, como um norte para o presente projeto: “A fronteira não é uma linha, a fronteira é um dos elementos da comunicação biossocial que assume uma função reguladora. Ela é a expressão de um equilíbrio dinâmico que não se encontra somente no sistema territorial, mas em todos os sistemas biossociais”.

No que concerne às fronteiras brasileiras, em termos territoriais, Oliveira *et al* (2011, p. 82) assevera que o país faz fronteira com dez países, ao longo desta faixa territorial se localizam diversos municípios com territórios repletos de diversidades e com tendência a se aglomerarem, conforme ilustrado na Figura 1.

Ainda no que diz respeito às fronteiras brasileiras, Furtado (2012, p. 246) ensina que: “O Brasil faz fronteira com dez países e é considerado aquele que possui maior oportunidade de diálogo com outras nações, quando comparado aos demais países que compõem o grupo do Mercosul. [...]”. O Brasil nesse sentido, é um país com inúmeras potencialidades, isto é, recursos naturais e recursos humanos, matéria-prima e mão de obra para a transformação da mesma, bem como implementação de maquinário no ciclo de produção. No campo, por exemplo, o Brasil se destaca pelo uso de tecnologias, apresentando uma aceleração da produtividade, porém, acirrando desigualdades sociais na luta pela terra.

Figura 1. Faixa de fronteira brasileira.



Fonte: IBGE (2019)

Em tal compasso, convém salientar a particularidade territorial fronteiriça que o jovem estado do Mato Grosso do Sul apresenta, para muitos, referida particularidade é tida como um “laboratório de atividades ilegais” (Urquiza, 2013, p. 07). Dessa maneira, há a produção de mudanças socioterritoriais que produzem uma geografia repleta de singularidade, bem como um cenário complexo e valorativo do ponto de vista geopolítico e geoeconômico (Oliveira; Paixão; Yonamini, 2011).

A realidade sul-mato-grossense não escapa da lógica crucial da globalização: a fluidez de mercadorias, pessoas e informações. Tal lógica demanda, portanto, uma infraestrutura capaz de suportar este intenso movimento de produção e reprodução do capital. Nas palavras de Milton Santos (2012), a globalização se pauta em fixos e fluxos, sendo que os fixos correspondem a infraestrutura que cada local deve ter para se inserir no circuito do capitalismo financeiro e os fluxos correspondem ao movimento de pessoas, mercadorias e informações. Fixos e fluxos devem ser vistos em conjunto, de forma a possibilitar a ora mencionada fluidez pelo espaço geográfico.

Nesse contexto, dentre possíveis impactos e desafios que ora se acenam, se trata de uma nova realidade, com uma demanda enorme por infraestrutura, mas, sobretudo, por um intenso movimento econômico, social, cultural, acadêmico, jurídico, que perpassam os limites territoriais do estado do Mato Grosso do Sul - Brasil, atingindo países como o Paraguai, Argentina e o Chile, conforme demonstrado na Figura 2, configurando um novo nicho de

desenvolvimento, sobretudo pela notória produção de *commodities*, serviços, turismo e novos investimentos que nela transitarão (Sunakozawa; Oshiro Reynaldo, 2019).

Figura 2. Circuito da Rota Latino-Americana.



Fonte: New Roads (2020).

Em relação à Figura 2, destaca-se que a rota central foi deixada em segundo plano, ao passo que a rota ao sul, encontra-se em primeiro plano. O fato é que vários países intensificarão seus intercâmbios comerciais, industriais, tecnológicos e acadêmicos, trazendo uma nova realidade para os países envolvidos neste circuito. Países do Mercosul e da União Europeia sinalizam para acordos promissores e para o rompimento de barreiras alfandegárias, inserindo, assim, a RILA em um contexto de destaque social e econômico (Sunakozawa; Oshiro Reynaldo, 2019).

Portanto, torna-se necessidade urgente a formação de grupos de pesquisa que estudem e planejem ações para a implementação de políticas públicas que fortaleçam o desenvolvimento e a integração regional no contexto da RILA, razão pela qual se propõe o presente estudo, que terá como resultado uma tese de doutoramento que busca contribuir neste sentido.

Em tal perspectiva, Amartya Sen (2000, p. 18) reforça a necessidade de se pensar o desenvolvimento enquanto um direito, o direito à liberdade:

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. [...]. Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, [...].

A ideia de desenvolvimento defendida por Amartya Sen (2000, p. 18) pressupõe a abolição de toda e qualquer fonte relacionada à promoção de pobreza, bem como a barreiras acerca do desenvolvimento econômico. Todavia, não é tão fácil romper com esses padrões limitadores do desenvolvimento, haja vista que muitos países enfrentam obstáculos, seja por resquícios históricos (forma de colonização, por exemplo), ou também pela má gestão política dos recursos disponíveis (naturais e humanos).

Neste contexto, o mundo passa a pensar em formas alternativas de desenvolvimento, ao qual foi dado o nome de “desenvolvimento sustentável”, que visa promover o desenvolvimento econômico de uma maneira mais consciente no que tange à exploração de recursos naturais, bem como uma maneira mais inclusiva - do ponto de vista social, buscando minimizar desigualdades sociais historicamente constituídas.

2.2 Rota de Integração Latino-Americana (RILA) / Rota Bioceânica

Informações vindas dos veículos de comunicação e transmissão de conteúdos midiáticos, como jornais, revistas online, vêm trazendo recorrentemente notícias sobre a disputa política e econômica de dois países com hemisférios distintos, sendo do lado ocidental os Estados Unidos e do lado oriental a China. A saber, o objetivo dos dois gladiadores é a liderança no comércio mundial, o que gera a inquietação/aflição do globo.

Depois de 20 anos de tentativas de contratos sem acordos entre a União Europeia e o Mercosul, a velocidade para o visto de tratados entre os dois blocos econômicos está caminhando mais rapidamente e logo para seu desfecho. Esse ato irá servir de instrumento para as situações acima relatadas, desta forma buscando outros caminhos de estratégia e defesa comercial, tendo em vista o intenso e fluído movimento financeiro que se desdobra nos diversos continentes pelo globo terrestre.

Apesar de ser visto como uma simples movimentação interna e localizacional, pelas autoridades do Brasil e do Paraguai, a propaganda do levantamento das obras de três pontes entre a área de fronteira, leva a um encadeamento da transação comercial pelo globo, bem como, abre os tráfegos de navegações, como por exemplo, para os portos do Pacífico, especificadamente na costa oeste do Chile, em direção as nações asiáticas, porção oeste do norte da América do Sul e Central, Caribe, Estados Unidos e Canadá.

Das obras de ligações, citadas acima, entre as fronteiras do Brasil e o Paraguai, a primeira delas está arquitetada na Ponte da Amizade, que interliga as cidades de Foz do Iguaçu, no Brasil, com *Ciudad del Este*, Departamento do Alto Paraná, Paraguai. Quanto à segunda,

será localizada no Rio Paraná, na região do Marco das Três Fronteiras, que fará a conexão da cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, Brasil, com a cidade de Presidente Franco, no Departamento do Alto Paraná, Paraguai. Já, a terceira ponte, também na divisa com os países Brasil e Paraguai, está sendo planejada no Rio Paraguai, fazendo o elo entre a cidade de Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil, com a cidade de Carmelo Peralta, no Departamento do Alto Paraguay. E, o derradeiro, está localizada para ser construída sobre o Rio Apa, para a união entre Porto Murtinho, Brasil, e a cidade de San Lazaro no Departamento de Concepción.

É possível contemplar que a terceira ponte de ligação, entre as fronteiras é de grande dimensão e também de prováveis deduções legais a partir dessa viabilidade da obra da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho, Brasil e Carmelo Peralta, Paraguai, visto que essa união térrea, suplementa uma atrativa/atraente observação de estudo. Esta viabilização perpassa sobre as modificações dos atuais acontecimentos civis, culturais, históricos, econômicos, ambientais, jurídicos, fluxos migratórios, com a atrativa aplicação de suporte de trânsito como o rodoviário, aduaneiro e portuário, para a drenagem de insumos, tendo como exemplo, grão, carnes, minérios e outras matérias primas, para as usinas e comercializações globais.

Essas mudanças ocorridas nas áreas de fronteira, estão intimamente conectadas à ideia de um modelo econômico em que se pretende suprir o crescente consumo, principalmente das iniciativas agropecuárias para alimentar centenas de bilhões de pessoas, em outras nações da América do Sul, Central, do Norte, Ásia e Oceania, partindo do Brasil, das área de Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal, embrenhando a zona do Chaco Paraguaio, norte da Argentina, Deserto do Atacama, Cordilheira dos Andes, até comparecer nos portos do norte do Chile, Antofagasta, Iquique e Merijillones. Como consequência desse elo, tem-se expectativa, a acentuada importação, ao acesso nessa grande área, das mercadorias vindo especialmente da Ásia e Estados Unidos.

Essa área acima citada está localizada no seio da América do Sul, a princípio, agrupa quatro nações, o Brasil, Paraguai, Argentina e Chile, intitulada de Rota Bioceânica (pelo feito de unir a costa leste sul-americana no Oceano Atlântico à costa oeste no Oceano Pacífico) ou Rota de Integração Latino-Americana (RILA), este sendo o resplendor favorito pelos empresários e universidades, uma vez que fará a junção da população e suas respectivas culturas.

2.3 Desenvolvimento e Integração na Constituição do Brasil e Pacto Federativo no Âmbito da RILA

Com base na Carta Magna Brasileira, ou seja, a Constituição da República Federativa do Brasil, esclarece a intenção dos quatros pilares principais para o progresso nacional, o que demonstra no inciso II do artigo 3º. A inquietação com o progressivo/crescimento do Brasil é hodierna (Folloni, 2014), até para o ramo judicial.

A apreensão constituinte funda-se, de maneira bem recatada, com o ofício de 1967, alavancando um tanto com égide de 1969, porém será com a jovem Constituição de 1988, que haverá uma efervescência legal intensiva com a evolução. O atual regimento concede uma intervenção aprofundada,

Na Constituição de 1988, há disposição sobre a temática de desenvolvimento econômico e desenvolvimento social. Todavia, convém salientar que em diversos momentos do texto constitucional, os termos são unificados por meio do termo “desenvolvimento econômico-social”. Desta forma, entende-se que um tipo de desenvolvimento não pode invalidar o outro (Folloni, 2014).

No que tange às relações internacionais da nação brasileira, cumpre destacar o artigo 4º do texto constitucional:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Isto é o que se extrai da análise da Constituição Federal de 1988 no que tange ao desenvolvimento, ou seja, o pressuposto maior é que a abrangência do desenvolvimento se desdobra em temas afins, como, por exemplo, o direito a educação, ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, à pesquisa, ao trabalho decente, dentro outros (Gabardo, 2009). Logo, o texto constitucional se apresenta como expressão de uma proposta socializadora de uma nação que almeja mais justiça, cooperação e felicidade.

O Pacto Federativo Brasileiro refere-se à estrutura de organização política, administrativa e financeira do Brasil, que envolve uma divisão de competências e responsabilidades entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios. Ele está previsto na Constituição Federal de 1988 e define as relações entre esses entes federativos.

A Rota Bioceânica é um projeto de infraestrutura que visa criar uma ligação mais eficiente entre a região Centro-Oeste do Brasil e os portos do Pacífico, especialmente no Chile. O objetivo principal é facilitar o escoamento de produtos brasileiros para os mercados asiáticos, reduzindo a dependência das rotas marítimas que passam pelo Atlântico.

Essa proposta de rota envolve a construção de uma série de estradas e ferrovias que conectariam a região central do Brasil aos portos no Chile, permitindo o transporte mais rápido e econômico de mercadorias. Isso poderia ter impactos significativos no desenvolvimento econômico das regiões envolvidas e na competitividade dos produtos brasileiros nos mercados internacionais.

O Pacto Federativo pode desempenhar um papel importante na implementação da Rota Bioceânica, uma vez que a cooperação e a cooperação entre os diferentes níveis de governo são essenciais para o sucesso de projetos dessa magnitude. A viabilização da infraestrutura necessária para a Rota Bioceânica requer a colaboração entre a União, os Estados e os municípios, com cada ente federativo desempenhando um papel específico na implementação e financiamento do projeto.

É importante observar que o andamento e a concretização desses projetos podem depender de diversos fatores, incluindo a disponibilidade de recursos financeiros, a acessibilidade da população local, considerações ambientais, entre outros. Além disso, as mudanças na administração pública e na conjuntura política podem influenciar o andamento dessas iniciativas.

2.4 Desenvolvimento e Integração nas Constituições do Paraguai, Argentina e Chile no Âmbito da RILA

Feitas breves considerações acerca do tema desenvolvimento na Constituição Federal de 1988, torna-se imprescindível voltar um olhar mais atencioso para as Constituições de outros países da América Latina, a exemplo do Paraguai, do Chile e da Argentina. Neste rumo, para traçar a referida comparação, Legrand (2018, s.p.) assinala que:

Se o comparatista brasileiro quer compreender uma questão de Direito inglês, ele não pode se contentar em analisá-lo de um ponto de vista positivista. Ele deve também medi-lo a partir do plano cultural. Em última análise, uma descrição positiva (tal lei, tais decisões jurisprudenciais) explica muito pouco ou quase nada.

Neste sentido, a Constituição da República do Paraguai, no bojo do artigo 6º anuncia a qualidade de vida como meta a ser atingida pelo Estado. Desta forma, para alcançar tal objetivo, o referido artigo assenta ser de suma importância o estudo do desenvolvimento econômico e social com a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da nação paraguaia.

Artículo 6 - DE LA CALIDAD DE VIDA [...]. El Estado también fomentará la investigación sobre los factores de población y sus vínculos con el desarrollo económico social, con la preservación del ambiente y con la calidad de vida de los habitantes.

Curioso observar que, de maneira semelhante, à Constituição do Brasil de 1988, a Constituição paraguaia também defende o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

Constituyen objetivos prioritarios de interés social la preservación, la conservación, la recomposición y el mejoramiento del ambiente, así como su conciliación con el desarrollo humano integral. Estos propósitos orientarán la legislación y la política gubernamental pertinente (Paraguai, 2019).

Importante notar que a Constituição paraguaia contém algumas normas de eficácia limitada que objetivam fomentar o desenvolvimento em setores como o desenvolvimento infantil (Art. 54), o direito da juventude (Art. 56), o direito ao desenvolvimento social por meio do acesso à educação (Art. 73), bem como o incentivo ao aprimoramento da educação técnica (Art. 78) e das universidades (Art.79).

No que tange à educação, de modo geral, a Constituição do Paraguai, de forma bem parecida com a Constituição Brasileira, compreende que a mesma necessita ser conduzida como

política pública para a concretização da ideia de desenvolvimento. Assim como a CF/88, a Constituição Paraguaia trouxe a alternativa do Estado elaborar políticas para a educação, em todas as esferas de ensino, dispondo, ainda, de autonomia para o ensino superior (Art. 79).

No tocante à proteção indígena, assunto de suma relevância para os países da América, a Constituição do Paraguai instituiu o direito de propriedade comunitária para os povos indígenas para que estes possam viabilizar o desenvolvimento das mais variadas formas de vida, de acordo com suas próprias concepções culturais, de forma a dar prosseguimento a história e especificidades culturais. Desta parte da Constituição, extrai-se a ideia que as terras indígenas são indivisíveis, não-alienáveis, imprescritíveis e não são passíveis de tributação ou qualquer outro tipo de onerosidade. No corpo do artigo 64, percebe-se a ampla defesa da autonomia dos povos indígenas em solo paraguaio.

Outra forma essencial de desenvolvimento disposta na Constituição paraguaia, consiste na reforma agrária como fato gerador do desenvolvimento rural (vide teor artigos 114 e 115), afastando a ideia de terras improdutivas (Art. 116). Interessante assinalar, ainda, a ideia de cooperativas para a promoção do desenvolvimento econômico nacional, presente no bojo do artigo 113, e que se relaciona diretamente com a temática maior deste trabalho, o desenvolvimento.

Levando em conta as diversas frentes do desenvolvimento, a Constituição do Paraguai atribuiu valor ao desenvolvimento econômico nacional, de modo que, concedeu ao Estado a competência para implementar programas e políticas públicas que conduzam atividades econômicas globais, sendo, portanto, indícios para o setor privado e de ordem imperativa para o setor público (Arts. 116 e 117).

Por fim, torna-se interessante observar que, no corpo do artigo 178, fica disposto que toda a tributação do Paraguai deve-se voltar tão somente para o cumprimento de interesses da nação. Em outros termos, pode-se dizer que a criação de tributos carece de estar amparada em políticas que favoreçam o desenvolvimento nacional, conforme preceitua o artigo 179 da referida constituição.

Feitas estas considerações acerca da Constituição paraguaia, passa-se a uma breve análise da Constituição argentina. De imediato, fica claro que tal norma também almeja a preservação do meio ambiente para garantir o desenvolvimento humano das gerações futuras, sobretudo (Art. 41). Uma atenção especial é dada quanto à preservação das etnias indígenas argentinas (Art. 75).

Curioso observar que, no que diz respeito aos povos indígenas, no bojo do artigo 75, a Constituição argentina reconhece a personalidade jurídica das etnias, fato não reconhecido nas constituições acima estudadas.

De forma comparada às Constituições brasileira e paraguaia, a Carta Maior da Argentina indica alguns valores a serem seguidos, a entender:

[...] proveer lo conducente al desarrollo humano, al progreso económico con justicia social, a la roductividad de la economía nacional, a la generacion de empleo, a la formación profesional de los trabajadores, a la defensa del valor de la monea, a la investigación y desarrollo científico y tecnológico, su difusión y aprovechamiento. (art. 75).²

Conforme notado, normas de eficácia limitada foram estipuladas, conferindo poderes à Administração Pública para a criação e implementação de políticas públicas valiosas.

Não menos importante, a Constituição chilena deve ser lembrada no contexto deste estudo. Em seu artigo 10, a educação é concebida como intento máximo do desenvolvimento humano. Desse modo, fica a cargo do Estado estimular o desenvolvimento educacional em todas as esferas, incentivando o estudo científico e o desenvolvimento tecnológica, da mesma forma, incentivando o campo das artes e da proteção das culturas.

Assim, “As Constituições, como normas organizativas dos Estados, disciplinam um conjunto de institutos do Direito Internacional que servem para guiá-los em suas relações internacionais, [...]” (Menezes, 2007, p. 213). Em um primeiro estudo, constata-se a abertura que as constituições retromencionadas ensejam para o desenvolvimento econômico e social das respectivas nações. Porém, mais do que apontar para a ideia de desenvolvimento, é preciso, de maneira urgente, a realização de uma análise mais detida acerca da harmonização de normas no campo da RILA, seja por meio de grupos ou comissões de governo, ou mesmo de atuações de empresas e da cooperação universitária.

² Tradução: “[...] proporcionar o que for propício ao desenvolvimento humano, ao progresso econômico com justiça social, à produtividade da economia nacional, à geração de empregos, à qualificação profissional dos trabalhadores, à defesa do valor da moeda, à pesquisa e à ciência e à tecnologia desenvolvimento, sua divulgação e uso. (art. 75)”.

2.5 O desafio da harmonização jurídica na RILA: a ambiência jurídica e o desenvolvimento local

Conforme é sabido, o processo de globalização não é harmônico, em algumas partes do mundo acontece em maior intensidade de fixos e fluxos, em outras com menos intensidade, cabendo uma análise mais detida a fim de compreender cada fluxo econômico existente.

Dentre tantos fluxos econômicos, surge a necessidade de garantir a segurança jurídica nas relações traçadas entre Estados e empresas neste intenso fluxo financeiro, fruto da globalização e do avanço das tecnologias.

A sociedade internacional, que passa a exigir novos instrumentos jurídicos que possibilitem uma resposta efetiva à regulamentação de uma ordem mundializada e mais integrada, o que o Direito Internacional clássico, da forma que foi concebido, não conseguia mais dar, e vêm alterar, substancialmente, a relação e a forma de aplicação do Direito Internacional pelos Estados e a relação jurídico-normativa entre o Direito Internacional e o Direito Interno (Menezes, 2007, p. 143)

Nota-se que determinados conceitos da Teoria do Estado passam a ser reavaliados no transcorrer do processo de globalização da economia. Tal processo perpassa fronteiras físicas e coloca em xeque a soberania dos Estados-nação (Ranieri, 2013). Neste rumo,

O Estado moderno dos primórdios do século XXI se defronta, no seu território e na ordem internacional, com uma pluralidade de centros decisórios e de produção do direito, não estatais ou supraestatais, o que implica a relativização da centralidade, unidade e territorialidade do poder estatal. Sua soberania é partilhada ou compartilhada com os demais sujeitos da ordem internacional e regional, provocando o declínio da autoridade estatal assim como a perda do monopólio do poder político. De outro lado, a prevalência da economia sobre a política, em grande parte por obra de processos de transnacionalização dos mercados de insumos, produção, capitais, finanças e consumo, e da perda do controle estatal sobre a moeda, associada à tecnologia da informação e à organização da sociedade em rede relativizou a soberania dos Estados (RANIERI, 2013).

O fato é que emergem neste cenário, novos conceitos jurídicos, bem como a necessidade urgente de repensar conceitos já existentes. Todavia, por não haver outro modelo de Estado, cabe a defesa do Estado enquanto mediador das relações sociais, como pressuposto de ordem e organização, sendo a base das sociedades atuais. Além do mais, destaca-se a atuação do Estado enquanto garantidor da segurança jurídica.

[...]. A tarefa, então, é estabelecer uma sucinta perspectiva dos dispositivos mais importantes, que expressam a visão constitucional e normativa dos Estados latino-americanos diante das regras de Direito Internacional, com o objetivo de buscar o grau de comprometimento de cada Estado latino-americano com as regras de Direito Internacional (Menezes, 2007, p. 214).

Este é o breve panorama das normas jurídicas no contexto da RILA. Há muito o que se fazer em termos de harmonização jurídica (Sunakozawa; Reynaldo, 2019). É um campo pouco explorado e que demanda uma análise urgente, tendo em vista que as relações econômicas e sociais ocorrem em uma velocidade instantânea, onde o desenvolvimento depende de uma série sustentações econômicas, sociais, culturais e, sobretudo, jurídicas diante do contexto complexo imposto pela globalização.

Sob a égide da globalização, que preza pela integração, a Rota de Integração Latino-Americana (RILA) se configura como um polo de desenvolvimento econômico regional, tendo em vista a comercialização intensa de produtos, serviços, atividades turísticas e investimentos, a partir da integração entre Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.

Os países dos diversos continentes já acenam para uma quebra de tarifas alfandegárias e ascensão de novos acordos econômicos, inclusive aproximando os países componentes da RILA dos países do maior e mais sólido bloco econômico da atualidade, a União Europeia.

Em outras palavras, significa dizer que a RILA está se tornando um macro território de crescente notoriedade econômica, social e jurídica, razão pela qual pensar o desenvolvimento regional é tarefa prioritária, bem como traçar estudos e reflexões que levem a uma possível harmonização e integração de normas jurídicas. Essas são tarefas dos governos, academia, empresas e sociedade civil.

Neste rumo, a dignidade do ser humano, o respeito as diferenças culturais e o acesso à justiça são tópicos que não devem ser deixados de lado, haja vista que o discurso homogeneizador da globalização e suas consequências socioeconômicas se apresentam de forma agressiva por todo o globo terrestre.

3. DIREITO DE INTEGRAÇÃO E HARMONIZAÇÃO JURÍDICA NO CONTEXTO DA RILA

A Rota de Integração Latino-Americana ora doravante (RILA) se constitui como um ousado projeto de integração econômica e política³ que tem como objetivo maior promover a cooperação e o desenvolvimento entre algumas nações da América Latina: Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. O Direito de Integração e a Harmonização Jurídica exercem um papel fundamental em tal cenário, haja vista que estabelecem princípios e normas que norteiam a integração social e econômica entre as nações envolvidas na RILA, bem como com outras organizações internacionais.

A RILA é formada por vários tratados e acordos internacionais que estipulam princípios e regram acerca da integração ora mencionada. Tais tratados versam sobre questões relacionadas à livre circulação de mercadorias, pessoas e serviços, bem como no que tange às normatizações técnicas na esfera monetária/fiscal, sanitária, social, dentre outras. Ao Direito de Integração e a Harmonização Jurídica, também, cabe a missão de resolver eventuais conflitos que se desenham no cenário de integração dos países membros da RILA, geralmente por meio de tribunais de arbitragem.

Nesse contexto, mesmo sendo um tema em construção e em constante discussão, o presente capítulo se propõe a trazer aspectos conceituais acerca do Direito de Integração e da Harmonização Jurídica, bem como a traçar uma reflexão do papel desempenhado pelos mesmos no contexto da integração latino-americana.

Para atingir tal objetivo, estrutura-se em três partes: em um primeiro momento é apresentada a RILA e a sua relevância socioeconômica para o estado do Mato Grosso do Sul, haja vista que tal projeto promoverá inúmeras mudanças no referido território, sendo este um tópico que deixa ao leitor uma reflexão acerca das oportunidades e desafios a serem enfrentados com a referida implantação ; em sequência, preocupa-se em trazer à discussão a teoria do Direito Internacional, ou seja, seu conceito e seus princípios básicos, bem como a associação de tais princípios com o processo de integração latino-americano e de direito comunitário; no

³ Não se desconhece a força motriz de natureza econômica, destarte, por ser um novo momento de desenvolvimento para esta região no coração da América do Sul, que já foi sonhada por muitos governos e iniciativas privadas. Sejam por ventos colonialistas ou neoliberais, por integracionistas ou desenvolvimentistas, nesta região sul-americana não são de hoje. Portugal e Espanha, por exemplo, ao assinarem o Tratado de Tordesillas, em 07 de junho de 1494, separaram e garantiram faixas territoriais para preservarem seus interesses diretos de expansão, navegação e exploração comercial nesta região. (Sunakozawa, 2020, p. 01)

terceiro momento do texto, busca traçar possíveis apontamentos frente à necessidade de harmonização jurídica entre Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.

3.1 A RILA e a sua importância para o MS⁴

O termo fronteira tem raízes latinas na palavra *front*, ganhando características territoriais com o advento do Estado Moderno, consolidando, dessa maneira, a soberania territorial dos Estados, uma vez que é a partir desse momento que se fala na delimitação exata/precisa de fronteiras, ou seja, a noção de delimitação de soberania também ocorre neste momento da história (Steiman; Machado, 2012).

No que tange ao arcabouço conceitual, Raffestin (2005) elucida que a fronteira não é linha, ela é uma expressão dinâmica em dado território; tal premissa já traz uma diferença essencial entre limite e fronteira, que comumente são confundidas inclusive nos meios de comunicação. A fronteira é associada a um conjunto de aspectos sociais e biológicos em determinada porção do território, ao passo que o limite é um marco físico que determina o início e o fim de um território.

[...] entende-se a fronteira como um processo de construção histórica que, na prática pode ser configurado como a faixa marginal de um território que pode apresentar características diferenciadas das demais porções do mesmo território. Nessa perspectiva, o limite é abarcado muitas vezes apenas como uma simbologia estática que, apesar de indispensável aos territórios, nada mais é do que o componente linear e figurativo entre duas fronteiras. (Paixão, 2006, p. 51)

As nuances do moderno e contraditório século XXI, permitem compreender que as fronteiras são (sub)espaços geográficos de inúmeras complexidades, devido ao intenso fluxo de mercadorias, pessoas, informações e dinheiro que nelas circulam. Ao mesmo tempo que são espaços de encontros econômicos, também são espaços de multiplicidades culturais, possuem associação direta com o conceito geográfico de território, que, no entendimento de Raffestin (1993), é o palco das relações de poder praticadas por atores sociais. A atual globalização,

[...] não é apenas a existência desse novo sistema de técnicas. Ela é também o resultado das ações que asseguram a emergência de um mercado dito global, responsável pelo essencial dos processos políticos atualmente eficazes. Os fatores que contribuem para explicar a arquitetura da globalização atual são: a unicidade da técnica, a convergência dos momentos, a cognoscibilidade do planeta e a existência de um motor único na história, representado pela mais-

⁴ Partes do tópico 02 foram extraídas do artigo intitulado: “Um estudo comparado acerca da educação nas Constituições do Brasil e do Paraguai” - apresentado no XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriú – SC, em 08 de dezembro de 2022 – GT Direitos e Garantias Fundamentais III.

valia globalizada. Um mercado global utilizando esse sistema de técnicas avançadas resulta nessa globalização perversa (Santos, 2012, p. 23).

Dessa forma, sendo um espaço palco de relações sociais, as fronteiras se configuram como espaços não totalmente arranjados, portanto, com potenciais chances de conceber novos acontecimentos. Em outros termos, a fronteira deve ser concebida como um espaço não plenamente estruturado, sujeito a várias modificações (Becker, 2007).

A fronteira não é um obstáculo em um território, mas um mecanismo que resulta de toda e qualquer ação nesse território. A fronteira é invariável em termos estruturais. Graças a ela, o capitalismo evolui, separa, diferencia, regula. A fronteira é múltipla em suas funções, em seu significado. (Courlet, 1996, p. 11)

Sob a égide da atual globalização econômica, resta claro que o sentido do termo fronteira sobressai à noção de soberania Estatal e seus respectivos limites territoriais, ou seja, ele avança do campo político para o econômico – e isso inclui as funcionalidades das fronteiras (Machado, 2000).

Além do desenvolvimento econômico ora mencionado, a interação social entre as nações é um fator que merece destaque nas fronteiras atuais, trazendo à baila *modus vivendi* diversos (Oliveira *et al*, 2011), o que em alguns casos chega ao encontro do denominado “hibridismo cultural”. No caso brasileiro convém destacar a sua extensa faixa territorial, com dez países ao todo (vide Figura 21), sendo que muitos municípios ao longo dessa faixa fronteira tendem a se aglomerar/conurbar com municípios do país vizinhos (Oliveira *et al*, 2011), o que (re)produz uma geografia repleta de particularidades e gera implicações de ordem social e jurídica.

Figura 3. Faixa de fronteira brasileira.



Fonte: UFMS (s.d.).

Tal condição fronteiriça permite ainda que o Brasil seja “privilegiado” no que diz respeito ao diálogo com as demais nações membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL (Furtado, 2012). Não é somente a condição fronteiriça que coloca o Brasil em destaque no cenário da América do Sul, como, também, a abundância em recursos naturais/matéria-prima, a disponibilidade em mão de obra para a transformação desses recursos. Além disso, destaca-se a produtividade agrícola, que naturalmente já possui condições favoráveis para o seu desenvolvimento e que tem sido alavancada nas últimas décadas com a implementação de tecnologias no campo, o que o coloca a frente de vários países sul-americanos.

Nesse rumo, o estado do Mato Grosso do Sul se destaca como um estado de condição fronteiriça particular, pois tem linha divisória com a Bolívia e com o Paraguai, condição esta em sua maioria em fronteiras “secas, o que em regra, torna mais fácil a circulação de pessoas, mercadorias e serviços, gerando uma aproximação maior entre os municípios fronteiriços, a ponto de gerar regiões de conuberação e semiconurbação em solo brasileiro e paraguaio.

O fato é que a geografia sul-mato-grossense não foge da congruência da globalização: a alta demanda por fixos que vão dar suporte aos fluxos de mercadorias, serviços, informações e pessoas, e vice-versa, pois, os fluxos também possibilitam inovações nos fixos, ou seja, se complementam; por sua vez, essa lógica entre fixos e fluxos, possibilitará a reprodução do capital em sua escala local a global.

O espaço ganhou uma nova dimensão —a espessura, a profundidade do acontecer—, graças ao número e diversidade enormes de objetos (isto é, fixos) de que hoje é formado, e ao número exponencial de ações (isto é, fluxos) que o atravessam (Santos, 2013, p. 34).

Sendo um *locus* favorável de reprodução do capital, o estado do Mato Grosso do Sul tem se tornado palco de destaque, pois, integra o circuito da Rota de Integração Latino Americana (RILA). Conforme demonstrado na Figura 22, a cidade de Campo Grande está no “coração” desse ousado projeto que integra continentes e aproxima economias. Tanto nações do Mercosul como nações do maior bloco econômico da atualidade, a União Europeia, já demonstra interesse em acordos promissores para a diminuição ou até mesmo o rompimento de barreiras alfandegárias, colocando a RILA em um âmbito de importância socioeconômica. (Sunakozawa; Oshiro Reynaldo, 2019).

Figura 4. Rota Bioceânica Sul-Americana.

Fonte: Venceslau (2021).

O corredor apresentado objetiva tornar mais competitivo e integrado o mercado internacional, sobretudo, o eixo que liga o estado do Mato Grosso do Sul (com a exportação de produtos brasileiros) até Antofagasta no Chile, cortando caminho pelo Paraguai e pela Argentina, reduzindo um tempo médio significativo de viagem e entrega, como também uma variação no custo de transporte, tornando mais eficiente o movimento de carga e passageiros, além de outros benefícios logísticos que estão sendo desenvolvidos ao longo da RILA.

3.2 O Direito Internacional e seus Princípios

O Direito Internacional consiste em um arcabouço de normas e princípios que regulam as relações entre Estados, organizações internacionais e sujeitos em escala global (SILVA, 2019). Trata-se de um campo de estudo complexo e em constante desenvolvimento, uma vez que se aprimora por meio de tratados, acordos internacionais, decisões de cortes internacionais e costumes. Nas palavras de Menezes (2007, p. 150):

O Direito Internacional, historicamente, surgiu para dirimir conflitos entre povos, reinos, Cidades-estado, como um instrumento de pacificação da sociedade interrelacional. Com isso, não só passam a ser elaboradas regras de conduta, como também se busca desenvolver a consciência dos povos, no sentido de tentar resolver seus litígios antes da utilização de qualquer tipo de força, renunciando aos conflitos e à guerra.

Encontra-se dividido em dois principais ramos: o Direito Internacional Público e o Direito Internacional Privado.

O Direito Internacional Público aborda as relações entre os Estados e as organizações internacionais, ou seja, é um ramo do Direito Internacional que trata de questões relacionadas à soberania das nações, à eventuais conflitos, às relações diplomáticas e comerciais, bem como aos Direitos Humanos. Além disso, abrange normas e princípios que regem o funcionamento das organizações internacionais, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU) e da União Europeia (UE).

O Direito Internacional Privado, se incumbe de regular as relações estabelecidas entre indivíduos de diversas nações, bem como as questões advindas de contratos e transações internacionais, incluindo assuntos relacionados à jurisdição e à competência dos tribunais em casos internacionais, além de eventuais conflitos de normas.

Em ambos os ramos, percebe-se a importância do Direito Internacional enquanto um elemento de suma importância para a manutenção da paz e da estabilidade entre as nações, além de funcionar como instrumento de promoção da justiça social e dos Direitos Humanos em escala global.

3.2.1 Princípios do Direito Internacional

Vários são os princípios considerados basilares para o Direito Internacional e para as relações entre os Estados, as organizações internacionais e os indivíduos em âmbito global, dentre os quais, serão abordados os principais neste tópico do artigo, com base no estudo de Menezes (2007).

Particularmente no caso do Direito Internacional, por envolver uma sedimentação histórica da sociedade global, ao mesmo tempo em que possui um sistema extremamente aberto, substancialmente baseado na vontade e na consciência moral da sociedade internacional, os princípios tomam espaço de relevância não só como normas de organização do sistema, mas como um verdadeiro pilar normativo (Menezes, 2007, p. 141).

Os princípios do Direito Internacional encontram-se respaldados em diversos documentos internacionais e são frutos de um longo caminhar histórico das nações, a partir de vivências e necessidades de cada uma (Menezes, 2007). Nessa mesma linha de raciocínio, destaca-se o pensamento de Aréchaga (1980 *in* Silva, 2019, p. 141), que “[...] considera os

Princípios Gerais de Direito Internacional a mais notável inovação da Carta das Nações Unidas”⁵, senão vejamos:

CAPÍTULO I PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS

ARTIGO 1 – Os propósitos das Nações Unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, **por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional**, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao **princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos**, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
3. Conseguir uma **cooperação internacional** para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e 4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

ARTIGO 2 – A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios:

1. A Organização é baseada no princípio da **igualdade** de todos os seus Membros.
2. Todos os Membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de Membros, deverão cumprir de **boa fé** as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.
3. Todos os Membros deverão **resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos**, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.
4. Todos os Membros deverão **evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força** contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.
5. Todos os Membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qual Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.
6. A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.
7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a **intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição** de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; esse princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.

⁵ Para Santos (2019, p. 14-15): Denominado “Declaração Sobre os Princípios do Direito Internacional Relativos às Relações Amistosas e Cooperação Entre os Estados de Acordo com a Carta da Organização das Nações Unidas” (ou Resolução 2625), o documento reconhece, em seu preâmbulo, as mudanças políticas, econômicas e sociais pelas quais a sociedade internacional atravessou desde a elaboração da Carta da ONU, sendo necessária uma adaptação à nova realidade com o objetivo de melhorar a efetividade dos princípios e, consequentemente, a manutenção da paz na comunidade internacional. (Resolução 2625 do Conselho de Segurança da ONU)

O princípio da igualdade se perfaz como fundamental para a seara do Direito Internacional, isto porque, entre os Estados prevê um sistema de igualdade entre as nações que o formam, ou seja, todos os Estados são iguais em termos de direitos e obrigações, sendo que, dessa forma, o referido princípio traz consigo a chamada “isonomia normativa” (Menezes, 2007).

Nesse mesmo sentido, em 1907, a 2ª Conferência Internacional da Paz de Haia ratifica tal ideia e assevera não haver distinção entre nações, ou seja, todas possuem os mesmos direitos e deveres, preponderando, portanto, o princípio da igualdade entre as nações, um “postulado normativo-jurídico” (Menezes, 2007).

Não menos importante, e aliás muito falado e utilizado em diversas partes do mundo, inclusive no âmbito do Direito Interno, é o princípio da boa-fé, importante princípio do ramo do Direito Internacional, que prevê basicamente na interpretação e cumprimento estrito de normas jurídicas no contexto internacional, de modo a trazer uma garantia/segurança jurídica para as partes envolvidas, sejam elas nações/organizações (pessoas jurídicas de direito público) ou mesmo entes privados (pessoas jurídicas de direito privado) (Menezes, 2007).

A boa-fé caminha no sentido de pacificação de conflitos, se constituindo, por conseguinte, como elemento subjetivo, de um outro princípio que é fundamental para o Direito Internacional: o princípio da solução pacífica dos conflitos⁶, que prevê a “[...] existência de um litígio, de uma controvérsia, de um antagonismo de interesses entre Estados no plano internacional, e [...] para prevenir a amplificação de conflitos existentes [...]” (Menezes, 2007, 150). Nota-se que a solução pacífica dos conflitos caminha no sentido de evitar guerras de proporções mundiais, como ocorreu em momentos emblemáticos da História.⁷

⁶ Sobre o assunto, destaca Silva (2019, p. 144): “Segundo a Resolução nº 2625, os Estados solucionarão suas controvérsias por meios pacíficos de tal maneira que não se ponha em perigo nem a paz e a seguridade internacional, nem a justiça. Eles devem buscar a solução rápida e justa mediante negociação; investigação; mediação; conciliação; arbitragem; solução judicial; recurso a organismos ou sistemas regionais; ou outros meios pacíficos que eles próprio o elejam”.

⁷ Interessante observar que, apesar do presente trabalho abordar o Direito Internacional, não se pode esquecer que o direito pátrio acolheu o princípio da boa-fé objetiva na solução de conflitos, vide Código Civil Brasileiro de 2002 e Código de Processo Civil de 2015. Destaque para a aplicação do referido princípio na esfera contratual. Decisões jurisprudenciais também são tomadas com base no princípio da boa-fé, senão vejamos: “[...] IV. O princípio da boa-fé objetiva impõe às partes de uma relação de consumo a adoção de postura que guarde conformidade com os padrões sociais de ética, correção e transparência, a respeitar a legítima expectativa depositada nessa relação. Nesse contexto, o princípio da boa-fé objetiva cria deveres anexos à obrigação principal, os quais devem ser também respeitados por ambas as partes contratantes. Dentre tais deveres, há o dever de cooperação, que pressupõe ações recíprocas de lealdade dentro da relação contratual, que, uma vez descumprido, implicará inadimplemento contratual de quem lhe tenha dado causa (violação positiva do contrato).” (grifamos) Acórdão 1168030, 07148415120188070003, Relator: FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, data de julgamento: 30/4/2019, publicado no DJE: 8/5/2019.

Na mesma linha de raciocínio, tem-se o princípio da cooperação entre os povos, que preza pelo progresso da humanidade por meio de uma ideia de desenvolvimento mais solidária, isto é, centrada na solução de dificuldades que atinjam todas as nações (Menezes, 2007). Além disso, referido princípio também se respalda no fundamento de manter a paz e a segurança internacional, bem como o progresso da economia mundial (Silva, 2019). Nesse sentido,

A tese de cooperação internacional como princípio tomou vulto à medida que as relações internacionais foram se intensificando e aprofundando, abandonando o caráter de meras regras de coordenação para uma ação mais intrincada, principalmente com a multiplicação de organizações e organismos internacionais, **chegando à ideia contemporânea de cooperação, que agora acaba por influenciar o desenvolvimento de um processo mais aprofundado de cooperação, ou seja, a integração regional** (Menezes, 2007, p. 153, grifo nosso).

Em certo sentido, a integração regional passa a ser vista como um fator a ser trabalhado/melhorado entre as nações que pretendem atingir um desenvolvimento econômico pleno, por isso o princípio da cooperação entre os povos torna-se imprescindível de ser fomentado no contexto de tal integração.

Ademais, cumpre salientar que este princípio almeja evitar que nações hegemônicas, por vias de imposições coloniais, imponham valores e culturas que não são de um povo, de maneira a promover uma subjugação/dominação (Menezes, 2007).

Embora não seja um princípio essencialmente latino-americano, o princípio da autodeterminação dos povos guarda um vínculo bastante estreito com a América Latina, pois quando os europeus chegaram no continente, encontraram aqui civilizações culturalmente avançadas e em vários aspectos mais evoluídas que os próprios invasores. Apesar disso, toda cultura e valores dos astecas, dos maias e dos incas foram destruídos, e no lugar foi imposta a cultura europeia, os idiomas, o latim, os valores espirituais, a estrutura social etc. **Assim sendo, o princípio da autodeterminação certamente foi construído, em parte, em razão da experiência latino-americana e pela afirmação e influência de um novo conjunto de Estados atores da sociedade internacional que tinham ao longo da sua história se livrado do jugo da colonização e consagraram, mediante a ação diplomática nos foros internacionais, esse princípio como um corolário das relações internacionais** (Menezes, 2007, p. 157 – 158, grifo nosso).

Devido ao intenso processo colonizatório de exploração presente em solo latino-americano, o Direito Internacional em todos os documentos de ordem normativa sempre destacou o princípio da autodeterminação dos povos, a exemplo do artigo 3º alínea “e”⁸ da Carta

⁸ Artigo 3º, alínea “e”, da OEA: “Todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados americanos cooperarão amplamente entre si, independentemente da natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais;”

da Organização dos Estados Americanos (OEA), e do artigo 17⁹, também do mesmo texto, que adota referido princípio de maneira objetiva (Menezes, 2007).

Em razão da soberania de cada nação, passa-se a falar do princípio da não intervenção, que assegura que nenhum Estado promoverá intervenções diretas ou indiretas em assuntos internos ou externos de outro Estado, nem mesmo em suas questões de ordem política, econômica e social (Menezes, 2007).

Interessante observar que a soberania é peça-chave, ou melhor dizendo, um dos elementos basilares da concepção da Estado Moderno, e elemento que fundamenta vários dos princípios aqui tratados. Nesse rumo, Jellinek (1954, p. 356), define a soberania como *“Poder soberano de um Estado es, por tanto, aquel que nos reconoce ningún otro superior a sí; e, por conseguinte, el poder supremo e independiente”*¹⁰. Bertolazo (2014, p. 224) já entende que a soberania corresponde à “[...] negação de toda subordinação ou limitação do Estado a qualquer outro poder, inclusive no âmbito internacional. Se a soberania é um poder absoluto, não tem limites jurídicos”.

Todavia, mesmo sendo elemento de suma importância para os princípios de Direito Internacional, a soberania não pode ser confundida como elemento que sobrepõe às normas do próprio Direito Internacional, pois, se isso acontecesse, a ideia de sociedade internacional se esfarelaria e o caos iria imperar. Com isso, chegou-se à seguinte proposta:

[...] para fundamentar o direito internacional é dizer que as garantias não estão só na vontade do Estado, mas também na validade, mas não é preciso que a validade proceda da vontade. Mesmo porque as normas de direito internacional não são emanadas de um único Estado, mas da exigência das relações internacionais (Bertolazo, 2014, p. 224)

Nesse sentido, a via mais adequada para a conceituação de soberania, reside em uma definição negativa de soberania, ou seja, uma soberania ilimitada, que não supõe uma exatidão, que é categoria história, e não exatidão (Bertolazo, 2014).

O princípio da não-intervenção, por sua vez, consiste na premissa que nenhuma nação irá intervir em outra nação, seja em assuntos internos ou externos, uma vez que existe uma soberania dentro dos limites territoriais previamente estabelecidos (Menezes, 2007).

⁹ Artigo 17 da OEA: “Cada Estado tem o direito de desenvolver, livre e espontaneamente, a sua vida cultural, política e econômica. No seu livre desenvolvimento, o Estado respeitará os direitos da pessoa humana e os princípios da moral universal”

¹⁰ Tradução: “Poder soberano de um Estado é, portanto, aquele que não é reconhecido por nenhum outro superior a ele; e, conseqüentemente, o poder supremo e independente”

3.3 Distinções entre o Direito de Integração e Harmonização Jurídica¹¹

Diante do crescente fluxo de pessoas, mercadorias e serviços, torna-se indispensável refletir sobre os possíveis desafios que irão surgir em decorrência de tais movimentações, bem como a necessidade de uma infraestrutura para dar suporte ao intenso movimento socioeconômico, cultural, acadêmico, jurídico, que sobressai os limites brasileiros, chegando aos territórios paraguaios, argentinos e chilenos, formando a RILA – o novo *locus* de desenvolvimento econômico voltado para a exportação de commodities, serviços, investimentos etc (Sunakozawa; Oshiro Reynaldo, 2019).

Em tal contexto, torna-se imprescindível destacar a formação dos blocos econômicos para o estímulo competitivo e para o sucesso financeiro dos Estados latino-americanos frente às potências econômicas, principalmente os blocos econômicos que não estejam focados somente em aspectos econômicos, mas, sobretudo, aqueles que tragam preocupações com o desenvolvimento social das nações (Gomes, 2006).

A ideia, então, é pensar na possibilidade da integração latino-americana sob o viés das experiências compartilhadas e do fortalecimento das realidades locais não só em função da valorização das identidades, saberes e práticas culturais, mas igualmente com a finalidade de reverter o paradigma do desenvolvimento, fomentando que este seja pensado como um contrapeso à globalização. Consequentemente, as práticas políticas e econômicas decorrentes dessa integração permitem estratégias mais justas de reposicionamento da importância dos países latino-americanos na sociedade global, tornando-a, mesmo à contragosto das atuais potências econômicas, mais justa e decente (Bastos, 2019, p. 14).

Frente a este panorama, emerge a necessidade de garantir a segurança jurídica nas relações entre Estados e empresas, uma vez que a globalização que impõe uma dinâmica econômica cada vez mais complexa e veloz. Assim, a comunidade internacional demanda novos mecanismos jurídicos que possibilitem uma integração maior entre as nações, superando a visão clássica do Direito Internacional (Menezes, 2007). Logo,

A ordem jurídica, que se justifica como mecanismo de regulação objetiva e prescritiva de uma sociedade, descreve um mundo irreal aos problemas e prioridades cotidianas dos grupos sociais, cujo grau de complexidade aumenta exponencialmente numa sociedade multifacetada. A consequência é o alheamento desses grupos quanto à ordem jurídica estatal e a criação de mecanismos autóctones de regulação e de solução de conflitos (Barral, 2006, p. 298).

¹¹ Algumas partes do tópico 02 foram extraídas do artigo intitulado: “Um estudo comparado acerca da educação nas constituições do Brasil e do Paraguai” - apresentado no XXIX Congresso Nacional do Conpedi Balneário Camboriú – SC, em 08 de dezembro de 2022 – GT Direitos e Garantias Fundamentais III.

Diante de tal panorama, emerge a missão de se estabelecer uma relação dos instrumentos mais relevantes para o arcabouço constitucional dos Estados latino-americanos frente às regras de Direito Internacional, com vistas a atingir um nível de comprometimento de cada Estado latino-americano com as normas de Direito Internacional (Menezes, 2007).

Nesse rumo, alerta Baptista (2008, p. 66), que para que haja um resultado positivo na integração regional (isso inclui a formação de blocos regionais), é preciso que haja acordos entre as nações soberanas, e assim: “O direito de integração torna-se indispensável para o cumprimento daquilo que foi avençado, assim como da continuidade de determinadas iniciativas, aprofundando e engrenando medidas integracionistas”.

Antes mesmo de adentrar na parte conceitual do Direito de Integração, cumpre salientar que, muito se ouve falar sobre o Direito Comunitário, que é entendido como um ramo da ciência jurídica responsável pelo arcabouço jurídico europeu, não se confundindo, portanto, com a ideia/conceito de Direito de Integração, pois este, por sua vez, abarca as demais experiências de integração pelo globo terrestre (Viegas, 2004).

[...], pode-se dizer que a espinha dorsal do *Direito de Integração* foi extraída do Direito Comunitário, possuindo estas especificidades da realidade europeia e caminhando *aquela* para o campo de uma teoria abrangente tanto dos blocos de cooperação quanto os de integração (Viegas, 2004, p. 617).

Portanto, o Direito de Integração pode ser compreendido como um conjunto de normas e princípios que visam regular os trâmites de integração econômica, social e política entre os Estados-nações e as organizações internacionais. Nesse sentido, abrange todos os tratados e acordos que versam sobre regras e princípios acerca do comércio internacional¹², além das instituições e os mecanismos que são responsáveis por realizar a interpretação e a aplicação da das leis.

¹² No que diz respeito aos sujeitos atuantes no cenário comercial internacional, convém destacar que:

“Os principais participantes do Direito do Comércio Internacional são as empresas transnacionais fornecedoras de mercadorias e de serviços. A produção normativa exige flexibilidade e rapidez por meio de fontes internacionais, notadamente as regras produzidas por organizações empresariais de natureza privada, pois as normas jurídicas dos Estados soberanos não conseguem acompanhar a velocidade dos negócios. A autorregulação desempenha importante papel no comércio internacional ao dar ênfase as regras produzidas pelas próprias partes em seus documentos normativos, atenta aos usos e costumes declarados pelas entidades privadas e que colabora para a uniformização do Direito do Comércio Internacional. A complexidade das relações jurídicas no comércio internacional e a sua imprevisibilidade demandam a cooperação para a utilização de mecanismos de harmonização e unificação jurídica, bem como uma codificação internacional em diversos temas. A liberdade contratual e a autonomia da vontade encontram ressonância no Direito Flexível, haja vista que não são editadas normas obrigatórias para os comerciantes, mas somente leis-modelos, códigos de conduta e guias legislativas” (Bijos; Oliveira; Barbosa, 2013, p. 255 – 256).

O Direito de Integração também alcança os princípios fundamentais que conduzem as relações entre os Estados e, principalmente, entre as organizações de integração econômica como é o caso da União Europeia, do Mercosul e da OMC (Organização Mundial do Comércio).

3.4 O Mercosul e o Direito Internacional

Quando mencionada a RILA, não se pode deixar de mencionar o Mercosul, que se configura como uma organização regional de integração econômica, reunindo Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, sendo fundamental para pensar o desenvolvimento regional da área em estudo.

A nível conceitual acerca do Mercosul, ensina Di Lorenzo (2022, p. 161):

[...] o MERCOSUL integra países formando um bloco que procura propiciar o desenvolvimento socioeconômico dos mesmos. Este bloco econômico abrange vários Estados, em que destacamos a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai, admitindo ainda a associação de outros países latino-americanos, como são exemplos, a Bolívia, o Chile, a Venezuela, os quais fazem parte também da ALADI.

Utilizando-se das fontes do Direito Internacional ora mencionadas, o Direito do Mercosul se encontra em constante lapidação (Basso, 2000), uma vez que a natureza jurídica do Mercosul é intergovernamental e existe uma lacuna no que diz respeito às normas que permeiam o bloco, gerando inúmeros “[...] entraves constitucionais e legislativos à incorporação das normas emanadas pelo Mercosul no direito interno brasileiro [...]”, por exemplo (Nascimento, 2005, p. 07).

Ainda em 2000, chamava a atenção, a Professora Maristela Basso em seu artigo publicado na Revista da Faculdade de Direito da UFPR, para o fato de que os estudos na área do Direito Internacional com foco no Direito de Integração, seriam fonte complementar de suma importância para o Direito do Mercosul.

O Direito Internacional exerce função de suma importância no que diz respeito à estrutura e ao funcionamento do Mercosul, uma vez que regula as relações entre os Estados-membros e os assuntos que emergem em decorrência da integração da região. Convém salientar que o Mercosul possui seu sistema jurídico próprio, formado por um conjunto de acordos e tratados internacionais que estipulam regras e princípios que versam sobre a integração entre os países-membros.

No Mercosul foram criados órgãos necessários para a representação jurídica da instituição intergovernamental, condução política, normativa e resolução de conflitos entre os países-membros. Conforme a necessidade vão surgindo outros órgãos, a fim de satisfazer a nova realidade, a exemplo, podemos

mencionar o Parlamento do Mercosul. Este processo passou por períodos em que predominaram instituições provisórias e outro com o estabelecimento de uma estrutura institucional definitiva (Di Lorenzo, 2022, p. 162).

O Mercosul tem um Tribunal Permanente de Revisão que tem a competência de interpretar e aplicar os acordos e tratados internacionais. Outrossim, o Direito Internacional também é importante para o Mercosul no que tange às relações com outras organizações internacionais, a exemplo da União Europeia e da Organização Mundial do Comércio, isto por que, o Mercosul possui acordos de livre-comércio com tais instituições, necessitando, portanto, da observação dos princípios e normas de Direito Internacional em tal âmbito.

Em dezembro de 2017, os membros do Mercosul assinaram um acordo referente à temática de Direito Consumidor, especificamente, no que tange ao Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo. Em um primeiro plano, o acordo teve por intuito trazer segurança jurídica aos envolvidos nas relações consumeristas, posteriormente tratou de assuntos pertinentes à harmonização de normas jurídicas, haja vista que trouxe o que se encaixa e o que não se encaixa nas normas ora mencionadas (Gomes; Fonseca, 2018, p. 1894).

No que diz respeito aos Direitos Humanos. Oliveira (2015, p. 475) assinala que

Os órgãos, reuniões e subgrupos de trabalhos do Mercosul têm desempenhado um papel importante no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos humanos no bloco, o que permite haver uma posição otimista em relação ao futuro da integração “política” mercosurena. Por outro lado, as normas de direitos humanos ainda possuem algumas dificuldades no que tange à sua aplicabilidade e efetividade. Apesar de uma grande quantidade de normas de direitos humanos não passarem de *soft law*, uma outra parte precisa ser incorporada ao ordenamento jurídico interno dos Estados-Partes para que possam ser executadas.

Os Direitos Humanos ainda se encontram em construção no contexto latino-americano e precisam de um olhar especial, uma vez que a sociedade mundial tem como pauta os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Os 17 ODS são ambiciosos e foram baseados nas 8 ODM, compreendendo metas que vão desde a erradicação da fome, da pobreza e proteção do planeta à busca pela paz e prosperidade. A nova Agenda 2030 engloba os 17 ODS e vem como ferramenta para o desenvolvimento sustentável, reconhecendo a necessidade de avanços na ciência, tecnologia e inovação, levando em conta as Mudanças Climáticas Globais, o que vai de encontro com as Conferências da ONU sobre o clima (COPs) (Melo *et al*, 2018, p. 267).

Em outras palavras, a temática dos Direitos Humanos e tudo que se discute no presente texto em termos de sustentabilidade socioambiental, não se deve ser pensado em segundo plano, pois os ODS são demanda urgente. A urgência em se trabalhar os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU vem da necessidade de abordar os desafios globais que afetam o planeta, as pessoas e as ameaças de forma integrada e sustentável.

Os ODS foram aprovados em setembro de 2015 por todos os 193 Estados-Membros das Nações Unidas como parte da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Esses objetivos representam um chamado universal à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas alcancem paz e ameaças.

Algumas razões que destacam a urgência em trabalhar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são os seguintes:

I) Desafios Globais Interconectados: Os desafios enfrentados pelo mundo, como a pobreza, a fome, a saúde precária, a falta de educação, as mudanças climáticas e a gestão ambiental, estão interconectados. Uma abordagem isolada desses problemas pode não ser eficaz. Os ODS promovem uma abordagem integrada e holística.

II) Impacto nas Gerações Futuras: A inação em relação aos desafios globais pode ter consequências severas para as gerações futuras. Os ODS visam criar um legado sustentável para as próximas gerações, abordando as causas fundamentais dos problemas globais e promovendo práticas que garantam a resiliência a longo prazo.

III) Equidade e Inclusão: Os ODS têm como objetivo garantir que ninguém seja deixado para trás. Eles enfatizam a necessidade de promover o desenvolvimento de forma inclusiva, garantindo que todos, independentemente de sua origem, gênero, idade ou status socioeconômico, possam desfrutar dos benefícios do desenvolvimento sustentável.

IV) Mudanças Climáticas e Biodiversidade: A crise climática e a perda de biodiversidade são ameaças significativas à sustentabilidade do planeta. Os ODS incluem metas específicas relacionadas à ação climática, conservação da vida terrestre e vida aquática, que mitigam esses desafios urgentes.

V) Colaboração Global: Os ODS promovem a colaboração global, permitindo que muitos dos desafios atuais sejam transfronteiriços e desativem esforços coordenados em nível internacional. A cooperação entre países, setores público e privado, sociedade civil e organizações internacionais é fundamental para alcançar os ODS.

VI) Desigualdades Sociais e Econômicas: A erradicação da pobreza e a redução das desigualdades são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Os ODS visam criar sociedades mais justas, equitativas e inclusivas, onde todos tenham acesso às oportunidades e recursos necessários para uma vida digna.

VII) Compromisso Global: A comunidade internacional confirma a importância dos ODS e se compromete a trabalhar em direção a esses objetivos. O envolvimento de governos, empresas, organizações não governamentais e cidadãos é crucial para alcançar as metas estabelecidas na Agenda 2030.

Portanto, a urgência em abordar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável reflete a necessidade de agir de maneira coordenada e abrangente para enfrentar os desafios urgentes que afetam nosso planeta e suas comunidades.

3.4.1 O Mercosul Periférico

O Mercosul (Mercado Comum do Sul) é uma organização intergovernamental fundada em 1991 por Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, com o objetivo de promover a integração econômica e política entre esses países sul-americanos. A Venezuela tornou-se membro pleno em 2012, mas foi suspensa em 2016. Em 2019, a Bolívia aderiu como membro pleno.

Quanto à referência a "países periféricos", é importante entender o contexto em que essa expressão está sendo utilizada. Geralmente, o termo "países periféricos" pode se referir a nações que têm uma posição econômica, política ou geográfica secundária em relação aos centros de poder globais.

No contexto do Mercosul, é possível que a expressão esteja sendo utilizada para descrever países que não são membros integrantes do bloco, mas que mantenham relações econômicas e políticas com os países do Mercosul. Além disso, países vizinhos ou da região sul-americana que não fazem parte do Mercosul podem ser considerados periféricos em relação ao bloco.

A dinâmica entre o Mercosul e os países periféricos pode envolver questões comerciais, políticas e de cooperação regional. Alguns países buscam acordos de livre comércio ou parcerias estratégicas com o Mercosul para fortalecer os laços econômicos e políticos na região.

É importante ressaltar que as relações entre o Mercosul e outros países podem variar, e a situação geopolítica pode evoluir ao longo do tempo. Por isso, para obter informações mais precisas e atualizadas sobre as relações do Mercosul com países periféricos, é consultar fontes noticiosas recentes e documentos oficiais das organizações envolvidas.

3.4.2 Desenvolvimento Latino-americano

O desenvolvimento latino-americano tem sido marcado por diversas tentativas e desafios ao longo da história da região. Existem algumas fases e estratégias importantes que merecem destaque:

I) Industrialização por Substituição de Importações (ISI): Na metade do século XX, muitos países latino-americanos adotaram a estratégia de ISI. Isso envolveu a criação de indústrias nacionais para substituir produtos importados, mudando a diversificação da economia e a redução da dependência externa. O Brasil, por exemplo, implementou políticas nesse sentido durante o governo de Getúlio Vargas.

II) Desenvolvimentismo: Nas décadas de 1950 e 1960, houve um movimento conhecido como “desenvolvimentismo”. Países como Brasil, Argentina e México buscam acelerar o desenvolvimento econômico por meio da industrialização, infraestrutura e programas sociais.

III) Reformas Agrárias: Em alguns países, como México, Cuba e Chile, foram reformas agrárias que mudaram uma distribuição mais equitativa da terra. No entanto, os resultados variaram, e em alguns casos, encontraram resistência por parte de grupos poderosos.

IV) Instabilidade Política e Ditaduras Militares: Muitos países latino-americanos enfrentam instabilidade política, golpes militares e ditaduras ao longo do século XX. Esses períodos frequentemente resultaram em políticas econômicas que beneficiaram as elites e, por vezes, resultaram em estagnação econômica.

V) Abertura Econômica e Neoliberalismo: A partir dos anos 1980, vários países latino-americanos adotaram políticas econômicas de orientação neoliberal, promovendo a abertura econômica, privatizações e redução do papel do Estado na economia. Essas políticas foram impulsionadas por pressões externas, como as recomendações do Fundo Monetário Internacional (FMI).

VI) Integração Regional: Alguns países latino-americanos têm buscado a integração regional como meio de fortalecer suas posições econômicas e políticas. Exemplos incluem o Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela) e a Aliança do Pacífico (Chile, Colômbia, México, Peru).

VII) Desafios Sociais e Desigualdade: Apesar de vários esforços de desenvolvimento, a região continua enfrentando desafios sociais significativos, como pobreza, desigualdade e falta de acesso a serviços básicos. A inclusão social e o desenvolvimento humano sustentável são desafios contínuos.

Cada país tem suas pesquisas e as abordagens para o desenvolvimento latino-americano variaram ao longo do tempo. O contexto político, social e econômico influenciou as estratégias adotadas, e os resultados foram mistos. A região continua a buscar soluções para promover um desenvolvimento mais equitativo e sustentável.

3.4.2.1 A Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana -IIRSA

IIRSA significa Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (Iniciativa para la Integración de la Infraestructura Regional Suramericana em espanhol). É uma iniciativa regional que visa promover e facilitar o desenvolvimento de projetos de infraestrutura para melhorar a integração e a conectividade na América do Sul.

A iniciativa IIRSA foi lançada em 2000 pela União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, reduzir as lacunas de infraestrutura e promover a cooperação regional. A iniciativa concentra-se em vários setores, incluindo transporte, energia, comunicação e facilitação do comércio.

A IIRSA identificou e priorizou uma série de projetos de infraestrutura em toda a América do Sul para melhorar a conectividade entre países e regiões. Estes projetos envolvem frequentemente a construção de estradas, autoestradas, caminhos-de-ferro, portos, aeroportos e infraestruturas energéticas.

3.4.2.2 Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento - COSIPLAN

COSIPLAN significa "Consejo Suramericano de Infraestructura y Planeamiento" em espanhol, que significa Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento. O COSIPLAN faz parte da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), uma organização intergovernamental regional que visa promover a integração e a cooperação entre os países sul-americanos.

A COSIPLAN concentra-se especificamente no desenvolvimento e planejamento de infraestrutura na região sul-americana. O seu principal objetivo é coordenar esforços entre os países membros para melhorar e integrar as suas infraestruturas de transporte, energia e comunicação.

O conselho trabalha em projetos que visam melhorar a conectividade regional e promover o desenvolvimento econômico. Os projetos de infraestrutura do COSIPLAN abrangem diversas áreas, incluindo rodovias, ferrovias, redes de energia e redes de telecomunicações.

A ideia é criar uma rede de infraestruturas mais interligada e eficiente na América do Sul para facilitar o comércio, o turismo e o desenvolvimento económico geral.

3.5 Possíveis apontamentos frente à harmonização jurídica entre os participantes da RILA

Por se tratar de um projeto em andamento, os apontamentos aqui traçados, são realizados com base em estudos científicos publicados e parte do pressuposto que para aumentar a integração econômica entre os países latino-americanos, é crucial a harmonização de normas jurídicas envolvendo diversos temas, incluindo logística, aduanas, livre comércio, educação, meio ambiente, crimes transnacionais e segurança pública. Assim sendo, apresentam-se dez apontamentos importantes sobre a harmonização de normas jurídicas na RILA.

i)Logística: A harmonização de normas jurídicas relacionadas à logística é fundamental para garantir a eficiência e a segurança do transporte de mercadorias na RILA. Segundo Fernandes (2019), a harmonização de leis relacionadas ao transporte de cargas, ao armazenamento e ao despacho aduaneiro é uma prioridade para o desenvolvimento econômico na região.

ii)Aduanas: A harmonização de normas aduaneiras é crucial para facilitar o comércio e evitar atrasos e obstáculos burocráticos na RILA. De acordo com Silva (2021), a harmonização de leis relacionadas às formalidades aduaneiras, ao controle de qualidade e ao combate à fraude é importante para garantir a segurança jurídica e o desenvolvimento econômico na região.

iii)Livre comércio: A harmonização de normas relacionadas ao livre comércio é essencial para garantir a igualdade de condições para todos os países envolvidos na RILA. A implementação de acordos de livre comércio e a regulamentação das barreiras técnicas ao comércio são algumas medidas que podem ser adotadas para alcançar esse objetivo (Rodrigues, 2019). De acordo com Ramos (2020), a harmonização de leis relacionadas à proteção de propriedade intelectual, ao comércio justo e ao respeito aos direitos humanos é fundamental para garantir a sustentabilidade econômica e social na região.

iv)Educação: A harmonização de normas jurídicas relacionadas à educação é crucial para garantir a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento humano na RILA. Segundo Gonçalves (2020), a harmonização de leis relacionadas ao acesso à educação, à qualidade da educação e à formação. Em resumo, a harmonização de normas jurídicas na área da educação é fundamental para garantir a equidade e a qualidade no ensino em todos os países participantes da Rota de Integração Latino-Americana (RILA). A implementação de programas conjuntos de capacitação para professores e a definição de padrões mínimos de ensino podem ser alguns exemplos de medidas que poderiam ser adotadas para alcançar esse objetivo (Gomes, 2018).

v)Meio Ambiente: O meio ambiente é um bem comum que precisa ser protegido de forma harmônica por todos os países envolvidos na RILA. A harmonização de normas jurídicas na área do meio ambiente inclui, por exemplo, a implementação de políticas de preservação de áreas naturais e a regulamentação da exploração de recursos naturais (Silva, 2017).

vi)Crimes Transnacionais: A crescente globalização e o aumento do comércio entre os países participantes da RILA exigem uma atenção especial à prevenção e combate aos crimes transnacionais, como o tráfico de drogas, armas e pessoas. A harmonização de normas jurídicas em matéria de segurança pública é fundamental para garantir a proteção dos cidadãos e a preservação da paz e da ordem.

vii)Segurança Pública: A segurança pública é uma das principais preocupações dos países participantes da RILA, que precisam trabalhar juntos para garantir a proteção dos cidadãos e o combate aos crimes transnacionais. A harmonização de normas jurídicas em matéria de segurança pública pode incluir a criação de programas conjuntos de treinamento para a polícia e a troca de informações sobre criminalidade.

3.6 Apontamentos reflexivos sobre as causas das ausências de uma cultura e consciência normativista e suas harmonizações jurídicas transfronteiriças

A ausência de uma cultura e consciência normativista, aliada à ausência de harmonizações jurídicas transfronteiriças, pode desencadear uma série de fatores e desafios a serem enfrentados, dentre os quais podem ser mencionados:

Quadro 01: Desafios a serem enfrentados na implementação da RILA, dada a ausência de normas integradoras.

Desafios	Causas/Razões
Conflitos de normas/sistemas jurídicos	Decorrencia da não harmonização jurídica, além da diversidade cultural e histórica entre os países membros da RILA
Dificuldades em relação à circulação das mercadorias	Frente à ausência de normas integradoras
Baixo índice de escolarização entre os países membros da RILA	Fruto de um direito de integração pouco valorizado/incentivado
Ausência de um Direito de Integração consolidado	Reflete-se diretamente no não acompanhamento das mudanças tecnológicas no contexto da RILA;
Possível elevação no número de crimes transnacionais	Decorrencia do aumento no fluxo de pessoas e mercadorias entre os países membros da RILA;

Fonte: elaborado pelos autores com base nos referenciais teóricos.

A comunicação entre diferentes países pode ser dificultada por barreiras linguísticas e culturais. Isso pode levar a mal-entendidos e dificuldades em alcançar consensos comuns em questões normativas e jurídicas. Daí a necessidade de se investir na formação linguística dos agentes que forem atuar nas regiões fronteiriças, seja no aprendizado da língua portuguesa, seja no aprendizado da língua espanhola ou língua inglesa.

Interesses médicos, políticos e sociais muitas vezes divergentes entre países podem dificultar a harmonização de suas normas e regulamentos, dessa forma, o equilíbrio entre proteção de nações e a busca por padrões internacionais podem ser desafiadores.

O rápido avanço tecnológico tem gerado novos desafios jurídicos, como questões de privacidade, cibersegurança e comércio eletrônico. A legislação muitas vezes não consegue acompanhar o ritmo da inovação, gerado em lacunas normativas transfronteiriças, outro desafio existente.

Harmonizações jurídicas transfronteiriças são cruciais para facilitar o comércio, a cooperação e a governança global. Para abordar esses desafios, é necessário promover a colaboração internacional e incentivar a construção de consensos sobre questões normativas importantes. Isso pode ser alcançado por meio de negócios e acordos internacionais, a criação de normas e diretrizes globais e o fortalecimento de instituições internacionais capazes de mediar disputas e implementar regras comuns. Além disso, é essencial investir em esforços educacionais e culturais para promover uma mentalidade de abertura e cooperação entre as diferentes culturas e sistemas jurídicos em todo o mundo.

Verificou-se que o Direito Internacional é elemento essencial para o funcionamento e a integração econômica das nações do MERCOSUL, tendo em vista que estipula normas e princípios basilares que vão guiar as relações entre países-membros e com outras organizações internacionais.

A harmonização, destarte, de normas jurídicas transnacionais é crucial para o desenvolvimento econômico e regional da Rota de Integração Latino-Americana ou Rota Bioceânica. Ela permite a redução de barreiras comerciais, aumenta a eficiência do comércio e garante a segurança jurídica para os negócios e investimentos. Várias publicações que serviram de base teórica neste estudo, destacam a importância da harmonização de normas jurídicas para a integração econômica na região e discutem os desafios e oportunidades enfrentados pelos países na busca pela harmonização.

4. O DESENVOLVIMENTO LOCAL E SUAS INTERFACES: POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES JUSNORMATIVISTAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ROTA BIOCEÂNICA- RILA EM MATO GROSSO DO SUL

O desenvolvimento local e a implementação de projetos estratégicos, como a Rota Bioceânica, envolvem uma série de desafios e questões que podem ser incluídas a partir de uma perspectiva jusnormativista. O Jusnormativismo refere-se à análise e interpretação do direito positivo, buscando compreender as normas jurídicas e sua aplicação em determinado contexto.

No caso específico da Rota Bioceânica (RILA) em Mato Grosso do Sul, é importante considerar várias dimensões jurídicas que podem influenciar o desenvolvimento local. Algumas possíveis contribuições jusnormativistas para a implementação do RILA na região podem incluir:

- a) **Legislação Ambiental e Territorial:** A Rota Bioceânica pode impactar áreas ambientalmente sensíveis. Portanto, é fundamental analisar e garantir o cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que diz respeito à preservação dos ecossistemas locais e à gestão sustentável dos recursos naturais.
- b) **Regulação de Infraestrutura:** A construção de infraestrutura para a Rota Bioceânica envolve aspectos regulatórios, como licenciamento ambiental, autorizações para obras, e cumprimento de normas de segurança. Uma abordagem jusnormativista pode ajudar a identificar conflitos normativos e propor soluções que conciliem o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e dos direitos locais.
- c) **Questões Fundiárias e Indígenas:** Mato Grosso do Sul possui comunidades indígenas significativas. A implementação da Rota Bioceânica deve levar em consideração questões fundiárias e os direitos territoriais dessas comunidades, garantindo uma consulta prévia e informada, em conformidade com as normas internacionais e a Constituição brasileira.
- d) **Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico:** Instrumentos legais que concedem incentivos fiscais e promovem o desenvolvimento econômico podem ser explorados para atrair investimentos para uma região. Uma análise jusnormativista pode ser realizada para garantir que esses instrumentos sejam substituídos pelos princípios legais e que contribuam efetivamente para o desenvolvimento local sustentável.
- e) **Contratos e Parcerias Público-Privadas:** A implementação da Rota Bioceânica pode envolver parcerias entre o setor público e privado. Uma abordagem jusnormativista

seria crucial na elaboração e revisão de contratos e acordos, garantindo a transparência, a legalidade e a equidade nas relações contratuais.

- f) Regulamentação Aduaneira e Comércio Exterior: Dada à natureza internacional da Rota Bioceânica, questões aduaneiras e de comércio exterior são cruciais. Uma análise jusnormativista pode ajudar a garantir a conformidade com tratados internacionais, acordos comerciais e regulamentações aduaneiras, facilitando o comércio transfronteiriço.

Em resumo, uma abordagem jusnormativista na implementação da Rota Bioceânica em Mato Grosso do Sul pode contribuir para um desenvolvimento local sustentável, considerando os aspectos legais, ambientais, sociais e econômicos envolvidos. A consulta a especialistas de direito, ambientalistas e representantes das comunidades locais é fundamental para garantir uma abordagem holística e inclusiva.

4.1 Conceituações para o Desenvolvimento Local e suas relações com o território sul-mato-grossense

O conceito de Desenvolvimento Local apresenta uma amplitude complexa e interdisciplinar, uma vez que perpassa a ideia de promoção de crescimento econômico e melhoria das condições de vida da população e avança no sentido de consolidar um desenvolvimento econômico e social sustentável em escala local e regional, de forma autônoma e inclusiva. Nesse contexto, a Rota de Integração Latino-americana (RILA) emerge como uma iniciativa de integração econômica e cultural entre os países da América Latina, que, também, incentiva o Desenvolvimento Local e a cooperação entre as comunidades locais, cada qual com sua particularidade/especificidade.

A implementação da RILA pode ser vista como uma chance para a integração e harmonização entre regiões da América Latina, além de um fator de valorização das culturas nativas e culturas locais. Todavia, faz-se necessário algumas considerações diante do Desenvolvimento Local e a RILA.

Este capítulo focaliza as contribuições teóricas acerca desse eixo temático, sobretudo em relação às interfaces do Desenvolvimento Local com vistas a uma abordagem mais integrada e efetiva na implementação da RILA, perpassando pela conceituação teórica do próprio DL, bem como da identificação dos obstáculos de implementação do ousado projeto RILA.

Nesse sentido, objetiva apresentar possíveis contribuições do Desenvolvimento Local para a implementação da RILA, sobretudo, em território sul-mato-grossense. O Desenvolvimento local consiste em um campo do conhecimento marcado por uma abordagem interdisciplinar que tem por intuito a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental em nível local, fazendo uso de recursos, ferramentas e potencialidades da própria comunidade. Aliás, toda a construção social é pautada em princípios de participação, sustentabilidade e autonomia das pessoas, buscando minimizar as desigualdades existentes, seja em escala local ou regional, bem como a dependência de soluções que estejam distantes/difícil acesso à comunidade.

De modo geral, o Desenvolvimento Local abrange a integração de diferentes áreas, a exemplo do meio ambiente, saúde, economia, educação, inclusão social, dentre outros, que podem ser consolidados por meio de mecanismos de governança local¹³, aliados ao processo de inovação que deve ser constante, e não menos, uma gestão de recursos naturais do território. Nesse sentido, “Para uma governança ou gestão social eficiente do desenvolvimento local se indica a necessidade de garantir a autonomia aos atores sociais locais, para que possam participar ativamente da construção histórica de seu processo de desenvolvimento” (Rover, 2007, p. 34). O Desenvolvimento Local, portanto, preza por uma abordagem que busca promover o bem-estar da população e o desenvolvimento de sua região de forma autônoma e integrada.

Na concepção de Ávila (2000), ocorre o desabrochamento de capacidades, competências e habilidades de agenciamento e gestão de condições e qualidades de vida por parte da comunidade provocando então a ‘metabolização’ de participações efetivas de agentes externos.

Amplia esta discussão Barquero (2001, p. 100) para quem “as relações econômicas na rede estão baseadas no conhecimento e na confiança existentes entre os atores envolvidos. Voltar-se à questão da integração e harmonização jurídica em termos territoriais relacionada ao desenvolvimento local é partilhar o pensamento de Maluf (2000), pois para o autor, a

¹³ Governança se trata de um conceito amplo e interdisciplinar que diz respeito ao modo pelo qual as diversas sociedades conduzem/administram a si mesmas. Portanto, estamos diante de uma abordagem que almeja atingir a compreensão de como decisões políticas e econômicas são tomadas e como as instituições e os indivíduos exercem influência sobre elas. Dessa maneira, a governança abrange a forma como as regras, regulamentos e políticas são mantidas e implementadas, como, também, a maneira como recursos são geridos. Ademais, cumpre destacar que, a governança irá abranger a responsabilidade, transparência e prestação de contas. A governança vai desde o global até o local, sendo extremamente importante para o desenvolvimento socioeconômico de uma região (TEIXEIRA; GOMES, 2018).

capacidade de decisão sobre o termo desenvolvimento não é entendido como algo exclusivo do Estado ou das elites econômicas locais e sim da sociedade civil, este sim considerado o ator principal desse processo de construção coletiva. Nesse sentido, “as cidades se caracterizam por sua história, cultura e instituições que exercem forte condicionamento no seu desenvolvimento”. (Sarreta; Crescente, 2004, p. 507).

Corroborando com este pensamento Zardo (2020, p. 33) ao afirmar que:

O desenvolvimento local consiste, portanto, em um conjunto de vários elementos ativos. Unem-se o espaço - constituído e ocupado, o território e territorialidade - multiplicidade de vivências no espaço dominado, os fatores endógenos (forças dos agentes locais) e exógenos (forças de agentes externos) e a identidade pessoal e coletiva, de um determinado local em um movimento transformativo. A junção desses elementos ativos viabiliza a formação de redes de solidariedade, troca de experiências, confiança mútua e cooperação entre as pessoas em busca de melhores condições de vida, na solução de problemas e satisfação de necessidades (Zardo, 2020, p.33)

Segundo a perspectiva da globalização, que zela pelo conceito de integração, a RILA se demonstra um potencial espaço de desenvolvimento econômico regional, uma vez que em um futuro próximo haverá intensa circulação de produtos, serviços e investimentos com a aproximação entre as quatro nações: Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. Nesse sentido, convém salientar que inúmeros países já sinalizam interesses em aproximações econômicas com os componentes da RILA, o que permite afirmar que esse território está se tornando um macro território de notoriedade econômica, social e jurídica (Sunakozawa, Reynaldo, Dorsa, 2021).

Nesse ínterim, o Desenvolvimento Local se desdobra como uma área que trabalha de forma minuciosa as características de determinado lugar, por meio de uma lente multidisciplinar, que possibilita uma análise de conjuntura e uma resposta mais efetiva ao problema que lhe foi apresentado.

Reforça esta concepção Borges (2020) quando aponta as grandes dimensões do estudo sobre o Desenvolvimento Local: i) valorização das características locais com um olhar acentuado nas comunidades; ii) valorização dessas comunidades; iii) a questão da identidade local e sua relação com o regional/nacional; iv) união de forças horizontais e verticais para elevação da qualidade de vida local.

Ainda segundo Souza e Borges (2022, p.195), a expressão Desenvolvimento Local passa a se tornar uma temática transversalizadora podendo ser observada e estudada a partir de diferentes abordagens do desenvolvimento. Ainda segundo os autores, “o termo parece ser um neologismo, aqui é usado para se referir ao fato de que ele transpassa os simples dados

econômicos para ir penetrando todos os aspectos que lhe são afetos, em especial quando se tem por objeto o ser humano em suas múltiplas peculiaridades”.

O Desenvolvimento Local consegue identificar os pontos fracos e os pontos fortes de cada território, em outras palavras, identifica as potencialidades e fragilidades de dado território, auxiliando, dessa maneira, no planejamento territorial, que, conseqüentemente aumenta as chances de êxito no que tange ao desenvolvimento socioeconômico.

As relações econômicas, segundo Barquero (2001, p.100), baseiam-se no conhecimento e na confiança que deve existir entre os atores envolvidos, nesse sentido, destaca-se o surgimento de redes em políticas de desenvolvimento local. Estas segundo o autor, podem ser vistas como um sistema de relações ou de contatos vinculados às empresas ou aos atores entre si. São baseadas em estratégias centradas em elementos fortalecedores da capacidade de organização de seus agentes, das suas instituições, bem como do estímulo à capacidade de aprendizagem da rede de atores locais, somente assim há possibilidades de respostas às necessidades e problemas locais.

4.2 Contextos sobre a Rota de Integração latino-americana - Rila

A Rota de integração latino-americana (RILA), visa preencher a lacuna de infraestrutura necessária para ligar a costa atlântica brasileira à costa pacífica norte do Chile, nesse contexto, a Rila integrará Mato Grosso do Sul e São Paulo no escoamento de produção a partir dos territórios paraguaio e argentino rumo aos portos chilenos, e conseqüentemente ao mercado americano e asiático. Amplia esta discussão, Brites *et al*, (2021, p. 1079), ao afirmarem que:

El Corredor, relacionado a la Ruta de Integración Latino Americana (RILA) posee una extensión de 2.396 kilómetros con planificaciones determinadas en cada país para donde pasa: I) en Brasil, para proveer al agro negocio una salida al Pacífico, permitiendo la destinación de la producción cuanto a la importación directa de insumos a precios más competitivos; II) en Paraguay, mejorar la infraestructura e integrar la región del Chaco al resto del país; III) en Argentina, fortificar la implementación del Plan Belgrano, que prevé inversiones en la infraestructura de la orden de US\$ 15 mil millones, en la medida donde cruza las provincias de Salta y de Jujuy; IV) en Chile, desarrollar el comercio con los países de la región, siendo consolidado el país como plataforma logística importante.¹⁴ (Brites et al, 2021, p.1078)

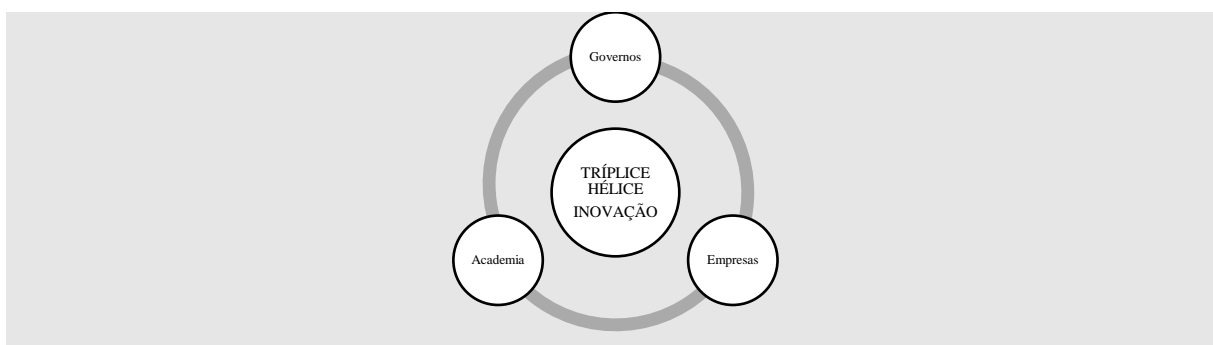
¹⁴ O Corredor relacionado à Rota de integração latino Americana (RILA) possui uma extensão de 2.396 km com planos específicos em cada país onde isso acontece: I) no Brasil, para proporcionar ao agronegócio uma saída para o Pacífico, permitindo o destino da produção em termos de importação direta de insumos a preços mais competitivos; II) no Paraguai, melhorar a infraestrutura e integrar a região do Chaco ao resto do país; III) na Argentina, fortalecer a implementação do Plano Belgrano, que prevê investimentos em infraestrutura da ordem de

Mato Grosso do Sul embora pretenda atender inicialmente ao mercado interno, por meio de investimentos privados, em sua posição estratégica com a implantação da RILA, poderá distribuir por todo o Cone Sul a sua produção e conseqüentemente abastecer-se de matéria-prima vinda da Argentina, do Paraguai e do Chile.

4.3 O papel das universidades na implementação da RILA: um olhar a partir da Hélice Tríplice

Frente aos novos cenários que acenam para a América Latina, a interação entre os atores sociais torna-se imprescindível, ou seja, cumpre aos governos, à academia, às empresas privadas e sociedade civil, articulações inovativas no espaço-tempo territorial, razão pela qual defende-se a adoção da teoria da Tríplice Hélice, (ETZKOWITZ; ZHOU, 2017) que consiste em ter um papel ativo na construção do conhecimento e na transferência deste para a sociedade, de modo a aplica-lo na indústria e a ter um uso ativo para os entes governamentais.

Figura 5. Ilustração da Teoria da Tríplice Hélice.



Fonte: Elaborada pelos autores com base em Etzkowitz; Zhou (2017).

Assim, a ideia é que os bancos universitários estão deixando de ter um papel figurativo/secundário, se equiparando às indústrias e aos governos, na medida em que demonstra que o conhecimento produzido academicamente pode ter uma aplicação prática e imediata no mercado, sendo um conhecimento potencial gerado de indústrias e empresas. Tal

US\$ 15 bilhões, na medida em que atravessa as províncias de Salta e Jujuy; IV) no Chile, desenvolver o comércio com os países da região, consolidando o país como uma importante plataforma logística. (tradução nossa)

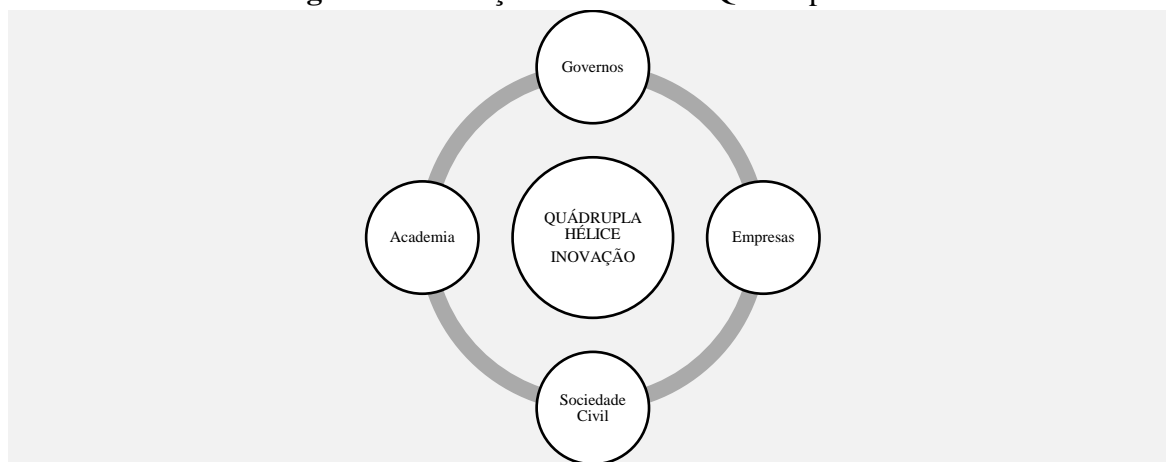
conhecimento pode se apresentar até mais eficaz, pois une teoria e prática, além de demonstrarem processos inovativos ágeis e criativos (Etzkowitz; Zhou, 2017, s.p.).

A agilidade e a criatividade proporcionada por um ambiente inovativo vão ao encontro dos anseios capitalistas, isto é, o capitalismo foge do obsoleto, da monotonia, logo, ele busca esta dinamicidade proporcionada pela ideia acima trazida.

4.3.1 Quádrupla Hélice e os impactos sociais na RILA

A Quádrupla Hélice, conforme ilustrado na Figura 04, insere um ator fundamental nessa conjuntura, que permite caminhar de maneira mais eficaz rumo ao desenvolvimento social, isto é, a referida teoria passa a considerar a sociedade, as pessoas e seus conhecimentos empíricos: vivências/impressões, modos de vida e produções sociais com a finalidade de entender as reais necessidades do destinatário, democratizando o conhecimento e a inovação (Carayannis et al., 2012 citado por Sunakozawa, 2018).

Figura 6. Ilustração da Teoria da Quádrupla Hélice.



Fonte: Elaborada pelos autores com base em Carayannis (2010) *apud* Sunakozawa, 2018.

A "Quádrupla Hélice", de modo geral, consiste em uma teoria que foca em quatro elementos interdependentes: o Estado, o Mercado, a Sociedade e a Universidade. Tais elementos cooperam entre si com vistas a alcançar um objetivo comum: um desenvolvimento sustentável e consciente. É tida como uma abordagem mais direta e pontual do que a Quíntupla Hélice, haja vista que não traz de forma explícita o elemento meio ambiente, porém, de maneira implícita, tal elemento é considerado em todas as tomadas de decisões da Quádrupla Hélice, pois tais decisões caminham em busca de soluções inovadoras para desafios sociais e ambientais.

A sociedade civil desempenha um papel importante na participação e engajamento cidadão nos processos decisórios. A construção de uma rota bioceânica envolve diversas etapas, como estudos de impacto ambiental, concessões e licitações. O envolvimento da sociedade civil nessas etapas é fundamental para garantir transparência, prestação de contas e tomada de decisões mais informadas.

A sociedade civil pode atuar como um agente de monitoramento e fiscalização da construção da rota. Ao acompanhar de perto o andamento do projeto, eles podem identificar possíveis irregularidades, impactos negativos e questões não resolvidas que precisam ser abordadas pelas autoridades responsáveis.

A construção da RILA traz impactos diretos e indiretos ao meio ambiente, ecossistemas e áreas protegidas. A sociedade civil desempenha um papel importante na defesa da sustentabilidade do projeto, garantindo a mitigação dos impactos ambientais, promovendo práticas de construção sustentáveis e pressionando por medidas de preservação ambiental adequadas.

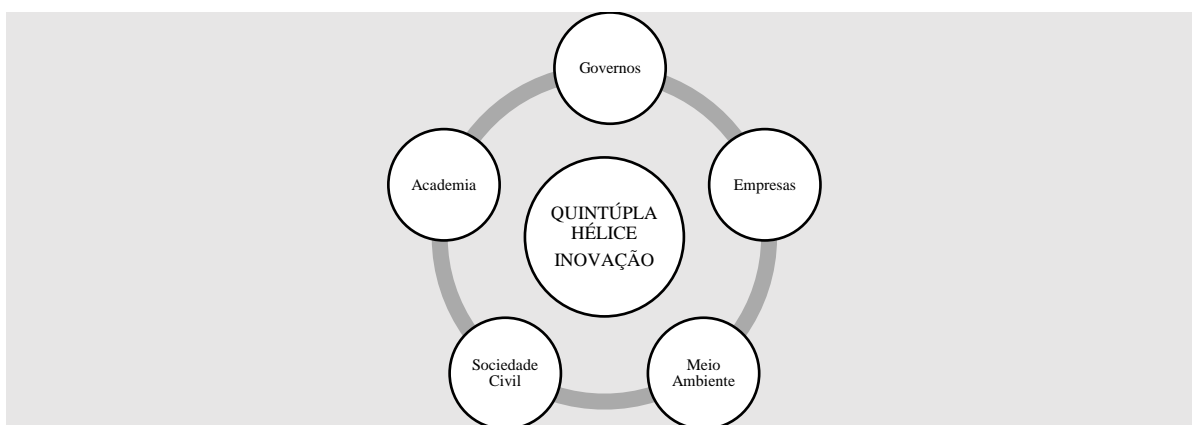
A sociedade civil pode incentivar o desenvolvimento socioeconômico equitativo ao longo da RILA. Isso inclui a promoção de oportunidades de emprego local, capacitação da mão de obra, desenvolvimento de infraestrutura social e projetos que beneficiem diretamente as comunidades ao redor da rota.

A sociedade civil pode estabelecer um diálogo construtivo com o setor público e privado envolvidos na construção da RILA. Essa interação pode levar a uma colaboração mais efetiva, permitindo que os atores envolvidos compreendam melhor as preocupações e necessidades uns dos outros.

4.3.2 Quíntupla Hélice e o desenvolvimento local sustentável na RILA

Ademais destaca-se a possibilidade da inserção da perspectiva da Hélice Quíntupla, ilustrada na Figura 25, que é a soma dos atores anteriormente apresentados e adiciona uma quinta hélice/ator: o meio ambiente, que é uma forte tendência de discussão no século XXI, junto às problemáticas ambientais e sustentáveis que se impõem com o avanço da globalização e da ciência (CARAYANNIS *et al.*, 2016).

Figura 7. Ilustração da Teoria da Hélice Quíntupla.



Fonte: Elaborada pelos autores com base em Carayannis *et al* (2016).

Resta claro que as teorias acima apresentadas buscam uma participação plena da sociedade civil junto à academia e demais setores para atingir o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, reforça-se a necessidade da valorização da educação para atingir tal conscientização.

O desafio do Desenvolvimento Sustentável vem se impondo como um requisito obrigatório nos debates acerca do desenvolvimento. Foi na década de 1970 que se difundiram as primeiras interrogações acerca da capacidade de o Planeta Terra fornecer os recursos naturais necessários para a continuação do crescimento econômico. Nesse momento, toma-se consciência que as interações entre economia e meio ambiente devem ser geridas de forma a responder positivamente ao atendimento das necessidades presentes sem sacrificar as das gerações futuras. Nasce a partir daí a discussão sobre o Desenvolvimento Sustentável (Stoffel; Colognese, 2015, p. 20).

A Quíntupla Hélice se trata de uma abordagem interdisciplinar que acrescenta dois elementos à teoria da Hélice Tríplice da administração: Universidades e o Meio Ambiente. Esses dois elementos concebidos como importantes para o desenvolvimento sustentável e para garantir que as decisões políticas e econômicas tenham um impacto positivo no meio ambiente e no desenvolvimento social. Em outros termos, significa afirmar que a Quíntupla Hélice busca o equilíbrio entre os cinco elementos ora mencionados, de modo a garantir uma administração responsável, justa, eficiente, inovadora e ambientalmente consciente.

O Direito de Integração e o Desenvolvimento Local são conceitos relacionados à busca por um desenvolvimento sustentável e equitativo, portanto são de suma importância para que as potencialidades e fragilidades locais sejam reconhecidas e estudadas de maneira mais concisa pela academia e pelos gestores públicos e privados.

Não se pode perder de vista que tanto o Direito de Integração quanto o Desenvolvimento Local devem ser orientados por princípios de justiça social, sustentabilidade ambiental e respeito aos Direitos Humanos. Além disso, a participação e o empoderamento das pessoas experimentadas pelas decisões são fundamentais para garantir que os esforços de desenvolvimento sejam verdadeiramente inclusivos e beneficiem a todos de maneira equitativa.

4.4 Os atores da RILA e seus apontamentos em relação aos desafios de implementação

O projeto de integração transnacional Rota de Integração Latino-americana (RILA), também conhecido como Rota Bioceânica ou Corredor Bioceânico, traz consigo desafios e impactos para o estado de Mato Grosso do Sul.

Alguns dos principais desafios são:

- I. **Infraestrutura:** Muitas regiões da América Latina carecem de infraestrutura básica, o que pode ser um obstáculo para o desenvolvimento local e para a integração econômica entre as regiões (Gomes; França, 2019; Costa; Gonzalez; 2014). É necessário melhorar a infraestrutura de transporte, logística e energia para garantir a eficiência do projeto.
- II. **Integração comercial:** é importante fomentar a integração comercial entre os países da América Latina, especialmente no que diz respeito às cadeias produtivas e ao intercâmbio de bens e serviços (Di Lorenzo, 2022; Andrade, 2013).
- III. **Cooperação entre os países:** A cooperação entre as nações da América Latina é essencial para a implementação bem-sucedida da RILA (Ramos, 2020). É preciso que os governos unam forças e trabalhem juntos para remover barreiras comerciais e estabelecer padrões comuns para a circulação de mercadorias.
- IV. **Harmonização de regulamentações:** Para facilitar a circulação de bens e serviços entre os países da América Latina, é importante que as regulamentações sejam harmonizadas. Isso pode incluir padrões comuns de segurança e qualidade para produtos e serviços, bem como a simplificação de procedimentos aduaneiros e de licenciamento (Nascimento, 2005; Kegel, 2005¹⁵; Andrade, 2013).

¹⁵ [...] torna-se urgente a previsão de instrumentos constitucionais relacionados ao Direito da Integração diversos dos de Direito Internacional Público. Os esforços na consolidação do Direito do Mercosul como um Direito da Integração, passam, necessariamente, por um dispositivo constitucional que o distinga dos Tratados Internacionais usuais, conduzindo à estabilidade e à segurança jurídicas necessárias, não permitindo alterações unilaterais provenientes de leis nacionais (Kegel, 2005).

- V. **Segurança:** é preciso assegurar a segurança das rotas de transporte e dos trabalhadores envolvidos, incluindo a proteção de fronteiras e o combate à criminalidade (Lamoso, 2015).
- VI. **Meio ambiente:** o projeto deve levar em conta o impacto ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, garantindo a proteção da biodiversidade e a mitigação de impactos negativos, bem como a harmonização de normas jurídicas neste sentido (Silva, 2018).
- VII. **Falta de cooperação política:** A falta de cooperação política entre os países da América Latina pode ser um obstáculo para a implementação do RILA, uma vez que ela requer a colaboração de diferentes governos para sua implementação eficaz (Lima, 2005).
- VIII. **Desigualdade econômica:** A desigualdade econômica entre países e regiões pode ser um obstáculo para a implementação do RILA, uma vez que os países mais pobres podem não ter recursos suficientes para participar da integração econômica e cultural (Di Lorenzo, 2022).
- IX. **Investimento em tecnologia:** A tecnologia pode desempenhar um papel importante na implementação da RILA, permitindo que as empresas realizem transações de forma mais eficiente e reduzam custos. É importante investir em tecnologias de informação e comunicação que possam ajudar as empresas a se comunicarem e gerenciarem suas operações de forma mais eficaz (Asato, 2021).
- X. **Capacitação e treinamento:** A capacitação e o treinamento de trabalhadores e empresários são fundamentais para uma implementação bem-sucedida da RILA (Asato, 2021). É importante oferecer programas de treinamento em áreas como gestão de negócios, finanças e tecnologia para que as empresas possam aproveitar as oportunidades oferecidas pela integração regional.
- XI. **Participação da sociedade civil:** A participação das pessoas é elemento essencial para garantir que a RILA gere impactos positivos para todos os setores da sociedade. É importante envolver organizações da sociedade civil, a exemplo de sindicatos, organizações empresariais e diversos grupos comunitários, nos mais variados processos de implementação da RILA, com vistas a dar voz a todos, considerar o direito de fala e as necessidades de cada setor nesse processo de consolidação que caminhar para acontecer (Carayannis; 2010 *apud* Sunakozawa, 2018)

Estes desafios satisfizeram soluções criativas e inovadoras para garantir a evolução da RILA na promoção do desenvolvimento local e da integração econômica e cultural na América Latina. É importante que acreditemos nas particularidades de cada país e região e que sintamos

o controle da colaboração de forma eficaz para superar as resistências e garantir o sucesso da RILA.

Além disso, a implementação da Rota Bioceânica pode ter impactos positivos no desenvolvimento econômico e social de Mato Grosso do Sul, tais como:

Ampliação do mercado: a integração regional pode ampliar o mercado consumidor, aumentando a demanda por produtos e serviços locais (Andrade, 2013).

Fortalecimento da competitividade: a integração pode aumentar a competitividade dos setores produtivos, gerando novos empregos e oportunidades de negócios (Andrade, 2013).

Intercâmbio de conhecimentos e tecnologias: a integração pode fomentar o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias entre os países, contribuindo para o desenvolvimento inovativo e aprimoramento da infraestrutura (Asato, 2021).

A promoção de processos de desenvolvimento local deve partir do princípio de investimentos em ciência, tecnologia e inovação e sua contribuição está relacionada à criação de condições sociais e econômicas para a geração e atração de novas atividades produtivas do local.

As universidades nesse contexto, têm um papel relevante na consolidação da RILA, contribuindo com conhecimento, pesquisa, formação de recursos humanos, inovação e cooperação internacional. Sua participação ativa pode ajudar a garantir que a rota seja implementada de forma sustentável, beneficiando as populações envolvidas e promovendo o desenvolvimento econômico e social da região.

A sociedade civil desempenha um papel fundamental na construção da RILA, assegurando que o projeto seja realizado de forma responsável, sustentável e que atenda aos interesses e necessidades das comunidades locais. Seu envolvimento ajuda a garantir que a RILA beneficie a todos os envolvidos e contribua para o desenvolvimento socioeconômico regional de forma justa e equitativa.

Espera-se que a RILA impulse o desenvolvimento econômico das áreas por onde ela passa, criando novas oportunidades de negócios e empregos. A construção e operação da rota demandam mão de obra local, tornando necessária a qualificação profissional das comunidades locais, para, assim, gerar renda e aumentar o poder de compra dos sujeitos envolvidos neste processo. Do contrário, uma grande massa de mão de obra de outros estados do Brasil e até mesmo de outros países provavelmente entrarão no estado do Mato Grosso do Sul para suprir tal demanda.

A expectativa é que o ousado projeto fortaleça a integração entre os países envolvidos (Brasil, Paraguai, Argentina e Chile), incentivando a cooperação comercial e o desenvolvimento conjunto de projetos regionais, o que, conseqüentemente, facilita o acesso a novos mercados e aumentar a competitividade das empresas locais.

Para tornar a RILA uma realidade, é necessário investir em infraestrutura, como estradas, pontes, portos e ferrovias, sendo que tais investimentos não só beneficiam o projeto em si, mas também melhoram a integração das localidades dentro do próprio projeto (facilitando o escoamento de mercadorias por todo o corredor), tornando-as mais atraentes para investidores e empresas.

A criação da RILA tende a atrair investimentos estrangeiros e nacionais para as áreas envolvidas, principalmente para setores relacionados ao comércio e logística, o que, via de regra, impulsiona o desenvolvimento de indústrias locais e aumenta a capacidade produtiva na região em estudo.

Ademais, cumpre mencionar que, em termos de Desenvolvimento Local, a RILA é promissora no sentido de estimular o turismo regional, conforme bem estudado por Asato (2021), atraindo viajantes interessados em explorar as paisagens e culturas das regiões pelas quais a rota passa. Com isso, as comunidades locais podem desenvolver atividades turísticas e hospedagens, gerando renda adicional.

Ao desenvolver a RILA, é importante considerar os aspectos ambientais e sociais, buscando minimizar os impactos negativos e promover práticas sustentáveis. Isso pode incluir investimentos em mobilidade urbana, programas de conservação ambiental, educação e inclusão social nas decisões do projeto.

O Desenvolvimento Local pode contribuir significativamente para a implementação/consolidação da RILA, nas mais variadas interfaces, trazendo benefícios econômicos, sociais e ambientais para as comunidades envolvidas, uma vez que o mesmo trabalha a partir da perspectiva do protagonismo dos agentes locais. No entanto, é essencial garantir que o desenvolvimento seja planejado de forma sustentável e, principalmente, inclusiva, de modo a maximizar os ganhos para todos os sujeitos envolvidos no processo de desenvolvimento do local.

5. OS MUNICÍPIOS SUL-MATO-GROSSENSES NO TRAJETO DA ROTA DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – RILA: UMA NOVA GEOGRAFIA DE DESAFIOS E OPORTUNIDADES

A Rota Bioceânica é um projeto de infraestrutura que busca conectar os portos do Brasil aos portos do Chile, atravessando o Paraguai e a Argentina, permitindo assim um acesso mais eficiente aos mercados da Ásia.

O Estado do Mato Grosso do Sul está localizado na região Centro-Oeste do Brasil e faz fronteira com os estados de Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e com o Paraguai e a Bolívia, além de possuir acesso ao Oceano Atlântico através do Porto de Paranaguá, no estado do Paraná. A capital do estado é Campo Grande.

A região sul-mato-grossense possui grande destaque na agropecuária, com ênfase na produção de grãos e pecuária, além de ter uma geografia diversificada que vai desde o Pantanal até áreas de planaltos. A economia também tem se diversificado com o crescimento da indústria e do setor de energia, e o turismo no Pantanal é uma fonte adicional de renda para o estado.

Neste contexto, o presente capítulo objetiva traçar uma visão geral dos municípios pelo qual a RILA – Rota de Integração Latino Americana irá percorrer no território sul-mato-grossense, a partir do trajeto aprovado pelo Mercosul quanto ao Corredor Bioceânico, e depois ratificado pelos quatro países (Brasil, Paraguai, Argentina e Chile) em Carta Presidencial.

5.1 DOS MUNICÍPIOS

Os municípios aqui abordados fazem parte da Rota de Integração Latino Americana – RILA, comumente chamada de Rota Bioceânica, conectando inicialmente o Brasil ao território paraguaio.

5.1.1 Campo Grande

Campo Grande é um município situado na região Centro-Oeste do Brasil, com uma área territorial de cerca de 8.082,978 km² e uma população estimada em 916.001 habitantes em 2021, de acordo com o IBGE (2023). É a capital do estado de Mato Grosso do Sul, e atualmente é o município mais populoso da região em tela.

Em termos econômicos, a cidade se desenvolveu como um importante polo agropecuário e de comércio na região, com ênfase para a produção de soja, milho, carne bovina,

suína e de aves. Ademais, se trata de uma economia diversificada, com destaque para o setor de serviços, comércio e indústria, além da forte presença do agronegócio. A cidade ainda é ponto de partida para visitas a atrações turísticas como o Pantanal, a Serra da Bodoquena e agora como uma cidade estratégica na RILA.

Nesse rumo, de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do estado do Mato Grosso do Sul – 2ª Aproximação (2015, p. 172), “[...] os municípios que compõem o Eixo possuem uma boa capacidade de produção de riqueza, especialmente aqueles situados na Bacia do Rio Paraná, como Três Lagoas, Ribas do Rio Pardo, Campo Grande e Sidrolândia.”

Em abril de 2021 foi celebrado o acordo de cidades-irmãs entre Campo Grande/MS (Brasil) e San Salvador de Jujuy, localizado na província de Jujuy (Argentina), com uma distância aproximada de 1.640 km e notórias diferenças culturais, econômicas e sociais, o acordo foi assinado com o intuito de fomentar o intercâmbio cultural, tecnológico e comercial entre as nações, proporcionando, assim, melhorias em termos de bem-estar social para argentinos e brasileiros ao longo da RILA (MS NOTÍCIAS, 2021).

Campo Grande, como um Município de grande destaque, também passou a ser considerada a Capital da RILA desde a inauguração do Monumento da RILA, em 14/09/2023 (vide foto):

Foto 01. Monumento da RILA em Campo Grande – MS.



Fonte: Almeida (2023).

5.1.2 Sidrolândia

O município de Sidrolândia se localiza na região Centro-Oeste do Brasil e faz parte do Mato Grosso do Sul. Com uma área territorial de cerca de 5.265,695 km² e uma população estimada em 2021 de 60.792 habitantes, de acordo com o IBGE (2023), o município é conhecido por sua forte presença no setor agropecuário.

Foto 02. Sidrolândia: “Coração da Rota Bioceânica”



Fonte: Acervo da Autora (2022).

A cidade localiza-se a cerca de 70 km da capital do estado, Campo Grande, e é cortada pelo rio Vacaria, que é um afluente do rio Miranda. A economia de Sidrolândia é pautada na agropecuária, com destaque para a produção de soja e milho, bem como na pecuária de corte e leiteira. Somado a isso, tem-se uma forte presença do setor industrial, contando com empresas atuantes na produção de açúcar, etanol, alimentos e outros produtos.

Segundo dados do Zoneamento Ecológico Econômico do estado do Mato Grosso do Sul – 1ª Aproximação, o município de “[...] Sidrolândia destina para o Canadá 98,06% do total das exportações do MS para aquele país. [...]” (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2009, p. 26). Ainda, segundo o mesmo documento, referido município se encontra no Eixo de Desenvolvimento da Indústria, de leste para oeste do estado, juntamente com Três Lagoas, Água Clara, Ribas do Rio Pardo, Campo Grande, Sidrolândia, Rochedo, Jaraguari, Terenos, Dois Irmãos do Buriti, Aquidauana, Anastácio, Miranda, Ladário e Corumbá, agrupando 40% da população do Mato Grosso do Sul.

Sidrolândia é também conhecida por sediar anualmente a Exposição Agropecuária e Industrial de Sidrolândia (Expo Sidrolândia), que é um dos principais eventos do setor no estado de Mato Grosso do Sul.

Em 2022, foi sancionada a Lei nº 5.906, que confere à Sidrolândia o cognome de “Coração da Rota Bioceânica”, tendo em vista a importância estratégica do município para a RILA, bem como a riqueza humana e natural que o mesmo apresenta. De acordo com informações da prefeitura, o município vem investindo em infraestrutura no que tange ao recebimento ao turista, a exemplo de investimentos em restaurantes, lojas de artesanatos, dentre outros atrativos que visam suprir as necessidades ao longo da rota (Gimenes, 2022).

5.1.3 Nioaque

Nioaque é um município localizado no estado de Mato Grosso do Sul, na região Centro-Oeste do Brasil. Com uma área territorial de aproximadamente 3.909,440 km²e uma população estimada em 2021 de 13.794 habitantes, de acordo com o IBGE, o município é conhecido por sua forte presença no setor agropecuário e turístico.

Foto 03. Entrada da cidade de Nioaque.



Fonte: Acervo da Autora (2022).

A cidade está localizada a cerca de 190 km de Campo Grande (capital do estado), sendo banhada pelos rios Nioaque e Salobra, que são importantes afluentes do rio Miranda. A economia de Nioaque é fundamentada na atividade agropecuária, com foco na produção de

soja, milho, algodão, cana-de-açúcar e pecuária de corte e leiteira. Cumpre destacar o papel do município na área turística, com inúmeras atrações naturais, a exemplo de cachoeiras e rios. Nioaque também é conhecida por sediar anualmente a Festa do Peão de Boiadeiro de Nioaque, que é um dos principais eventos do calendário cultural e turístico do município.

5.1.4 Guia Lopes Da Laguna

Guia Lopes da Laguna é um município situado no estado do Mato Grosso do Sul, cerca de 225 km de Campo Grande, capital do referido estado. Possui uma área de aproximadamente 1.225,426 km² e uma população de cerca de 9.754 habitantes (IBGE, 2023), fazendo fronteira com outros municípios de Mato Grosso do Sul, como Jardim, Bela Vista, Bonito e Porto Murtinho.

A história de Guia Lopes da Laguna remonta ao século XVIII e XIX, quando ocorreu a chegada de castelhanos (vindos do Paraguai) e a expansão da fronteira agrícola do estado de São Paulo em direção ao Mato Grosso. A região onde atualmente se encontra o referido município era povoada originalmente pelos índios guaicurus, que foram expulsos de suas terras com a chegada dos colonizadores (Município de Guia Lopes da Laguna, 2023).

Um dos pioneiros na região foi José Francisco Lopes que transferiu residência com Dona Senhorinha Maria Conceição Barbosa Lopes para a Fazenda Jardim, onde nasceram seus seis filhos (local situado na Rodovia Guia Lopes – Bonito que hoje pertence ao Senhor Joelcio Padilha e família). Ao eclodir a Guerra em 1846 José Francisco Lopes, profundo conhecedor da região, alistou-se como voluntário no exército brasileiros para guiar as tropas ao Paraguai, com o objetivo de libertar famílias levadas como prisioneiras pelo exército inimigo, dando início a marcha da Retirada da Laguna. Marcada pela fome, cansaço e doenças a marcha perdurou 35 dias e aproximadamente mil soldados brasileiros morreram fustigados pelos paraguaios ou de cólera. A atuação do Guia Lopes (como era conhecido) foi decisiva para evitar uma tragédia ainda maior. Vítima da doença, Guia Lopes faleceu a poucos dias da travessia do rio Miranda, que era o último obstáculo antes do objetivo final. Aos 12 dias de fevereiro de 1938, após a construção da Ponte Velha que liga Guia Lopes da Laguna a Jardim, na sede da fazenda de José Francisco Lopes (último filho do Guia que se encontrava vivo), fazendeiros e trabalhadores resolveram fundar um povoado, o qual foi batizado pelo nome de Patrimônio de Guia Lopes. A data de 19 de março (dia de São José) foi escolhida para homenagear o patrono Guia Lopes. Seu filho José Francisco Lopes do Guia foi doador das terras para a fundação do perímetro urbano do Patrimônio. No ano de 1942 passou a denominar-se Guia Lopes da Laguna. Em 1948, o Patrimônio de Guia Lopes da Laguna foi elevado a categoria de Distrito de Paz do Município de Nioaque. No dia 11 de Dezembro de 1953, o Distrito ganha maturidade, e eleva-se a categoria de Município (Município de Guia Lopes da Laguna 2023, s.p.).

O nome "Guia Lopes" se trata de uma homenagem a um dos primeiros desbravadores da região, o senhor Francisco Xavier Guia Lopes, que se estabeleceu na região no final do século XIX (Taunay, 2011). Durante o século XX, a região em tela foi se desenvolvendo com base na atividade agropecuária, principalmente na criação de gado e no cultivo de mandioca e milho. No ano de 1948 houve a criação do distrito de Guia Lopes, e em 1963 ocorreu a elevação para município.

Foto 04. Monumento histórico em alusão à criação da cidade.



Fonte: Acervo da Autora (2022).

Guia Lopes da Laguna pertence há uma região conhecida por ter inúmeras paisagens naturais, a exemplo da Serra de Maracaju e da Serra da Bodoquena, que despertam potencialidades do ecoturismo. Além disso, o fato de o Rio Miranda passar pela cidade, fomenta atividades econômicas como a pesca. Outras atividades econômicas se desenvolvem na cidade, como é o caso da agricultura e da pecuária, mais especificamente com a produção de mandioca, milho e soja, além da criação de gado.

5.1.5 Jardim

Jardim é um município localizado no estado de Mato Grosso do Sul, a cerca de 233 km da capital, Campo Grande. Tem uma área de aproximadamente 2.126,133 km² e uma população de cerca de 26.375 habitantes, fazendo fronteira com os municípios de Guia Lopes da Laguna, Bonito, Nioaque e Bela Vista.

A região também é conhecida por suas belezas naturais, a exemplo da Serra da Bodoquena, onde se situa o Parque Nacional da Serra da Bodoquena, que oferece oportunidades relacionadas às atividades ecoturísticas, por ter em seu território o Balneário Municipal, o Buraco das Araras e o Rio da Prata.

Foto 5 - Panorama de Jardim -MS



Fonte: acervo da autora (2022)

Além disso, a economia de Jardim se baseia, também, na agropecuária, com ênfase na criação de gado de corte e produção leiteira, bem como na agricultura, além da cidade se apresentar como um polo/centro de distribuição de produtos e serviços, conforme destaca o Zoneamento Ecológico Econômico do estado do Mato Grosso do Sul – 2ª aproximação:

[...] há uma centralidade, mesmo que frágil em relação ao conjunto territorial do Mato Grosso do Sul, de Jardim que funciona como uma espécie de distribuidora regional para cinco outras cidades, há um fluxo semanal considerável de trânsito de pessoas e mercadorias partindo e chegando daquela cidade. Mesmo assim, a articulação regional da Zona é débil, com articulações maiores com Campo Grande do que entre as cidades existentes [...]. (Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, 2015, p. 76).

Outro importante indicativo trazido pelo referido documento em relação à Jardim (MS), diz respeito aos “Campus Universitários em Aquidauana (UFMS) e Jardim (UEMS) podem, no futuro, em parcerias com a sociedade, incrementar pesquisas e ações que promovam o

desenvolvimento regional, atualmente pouco representativo” (Governo do Estado de Mato Grosso do Sul 2015, p. 76).

5.1.6 Porto Murtinho

Porto Murtinho é um município localizado no estado de Mato Grosso do Sul, especificamente na fronteira com o Paraguai, bem como com os municípios de Corumbá, Miranda e Jardim, pertencentes ao estado em tela. Fica a uma distância aproximada de 430 km da capital, Campo Grande. O município tem uma área de 17.505,200 km² e uma população de cerca de 17.460 habitantes (IBGE, 2023).

Porto Murtinho, o principal centro urbano dessa Zona, foi o porto de embarque de erva mate em direção ao exterior (Argentina em especial), nos anos trinta, quarenta e cinquenta do século passado, foi também palco de exploração, em larga escala, do quebracho e, depois, a ipecacoanha (planta medicinal da família das rubiáceas, também chamada de ipeca e poaia contém uma substância chamada emetina, por isso e muito empregada nos remédios para disenterias amebianas) (Estado de Mato Grosso do Sul, 2015, p. 58).

Importante destacar que a região é banhada pelo Rio Paraguai, que é a principal via de transporte e comunicação da cidade com outras regiões, promovendo a atividade da pesca e do turismo na cidade. A economia de Porto Murtinho se baseia, também, na atividade da pecuária, com foco na criação de gado e na pecuária leiteira. A cidade também possui um porto fluvial, que é um importante centro de comércio e transporte na região.

De Porto Murtinho, ao se atravessar o rio Paraguai, chega-se a Carmelo Peralta, comunidade com pouco mais de dois mil habitantes do Departamento de Alto Paraguay (Py), com quem Porto Murtinho mantém intensa relação de proximidade. Caracol a pouco mais de 20 km de San Carlos (pequenina cidade com pouco mais de mil habitantes do Departamento de Concepción – Py) com a qual mantém relações restritas, em parte devido a barreira imposta pela travessia do rio Apa (Estado de Mato Grosso do Sul, 2015, p. 66).

Foto 06. Vista do Rio Paraguai em Porto Murtinho – MS.



Fonte: Acervo da Autora (2022).

Nas margens do rio Paraguai, um novo capítulo na história de Porto Murtinho está prestes a ser escrito: a construção de uma ponte que liga as duas margens do rio, conectando sonhos, culturas e oportunidades. A empreitada não apenas se tornou um marco de engenharia, mas também um símbolo da vontade humana de superar desafios e construir laços duradouros. A necessidade de uma ponte em Porto Murtinho sempre esteve presente, dada a importância estratégica da cidade para o comércio e a interligação entre Brasil e Paraguai. Durante anos, a travessia do rio dependia de balsas e outras soluções temporárias, o que limitava o desenvolvimento econômico e social da região.

Foto 07. Construção no lado brasileiro (visita em novembro de 2022).



Fonte: Acervo da Autora (2022).

Foto 08. Construção no lado paraguaio



Fonte: semadesc.ms.gov.br

O projeto da ponte foi uma jornada que exigiu cooperação entre diversos setores. Engenheiros, urbanistas, autoridades locais e comunidades ribeirinhas se uniram para garantir que a construção não fosse apenas uma estrutura física, mas também um elemento cultural e econômico. O desafio não era apenas técnico, mas também ambiental. A região é conhecida pela sua biodiversidade e ecossistemas sensíveis, tornando essencial que a construção da ponte fosse realizada com respeito ao meio ambiente.

Ao longo do processo, a ponte de Porto Murtinho tornou-se mais do que concreto e aço. Ela se transformou em um emblema de cooperação internacional, com o envolvimento de equipes e especialistas de ambos os lados da fronteira. Isso não apenas fortaleceu as relações bilaterais entre Brasil e Paraguai, mas também destacou a importância da conectividade global em um mundo cada vez mais interdependente.

5.2 Novos cenários no município sul-mato-grossense de Porto Murtinho e a necessidade de regulamentações jurídicas face à RILA

A complexidade da RILA envolve diversos países, como Brasil, Peru, Bolívia e Chile, que precisam cooperar para viabilizar a necessidade de infraestrutura e coordenar aspectos logísticos e aduaneiros. A ausência de um arcabouço legal unificado pode gerar incertezas e conflitos entre esses Estados, dificultando a tomada de decisões conjuntas e a celebração de novos acordos.

Tendo em vista o exposto neste capítulo, verificou-se que a localização estratégica do Mato Grosso do Sul, com fronteiras com países como o Paraguai e Bolívia, também confere ao estado importância no comércio exterior e no transporte de mercadorias, o que é de suma importância para a consolidação das relações econômicas no âmbito da RILA.

O setor agropecuário é a principal base da economia do Mato Grosso do Sul. O estado é um dos maiores produtores de grãos do Brasil, destacando-se na produção de soja, milho e algodão. Além disso, a pecuária bovina é significativa, com rebanhos destinados à carne e à produção de leite.

A indústria também tem crescido, principalmente na área de processamento de alimentos e agroindústria, beneficiando-se das matérias-primas produzidas na região. A mineração, especialmente a extração de minerais como ferro e manganês, também contribui para a economia.

Para que as potencialidades econômicas das cidades em tela se concretizem, é essencial um investimento contínuo em infraestrutura, logística e capacitação da mão de obra local. Além disso, a sustentabilidade deve ser um pilar central em todos os empreendimentos, garantindo a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida da população.

A falta de normas jurídicas, nesse sentido, pode impactar a proteção ambiental ao longo do percurso. A construção de estradas, ferrovias e portos envolve considerações ambientais importantes, como a preservação de ecossistemas sensíveis, a gestão de recursos hídricos e a minimização da emissão de emissões. Sem diretrizes claras, existe o risco de danos irreversíveis ao meio ambiente, resultando em impactos negativos de longo prazo.

Portanto, em todos os níveis de relações sociojurídicas, sempre emerge a necessidade das plataformas legislativas, principalmente estaduais e municipais, nacionais ou até transnacionais, para serem condizentes com a necessária segurança jurídica que deve nortear e impor sobre os diversos modos de negócios, produções, consumos, exportações, importações, saúde, segurança pública, educação, meio ambiente, relações civis, no âmbito dos Municípios sul-mato-grossenses.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA TESE

Esta tese ao longo de seu percurso buscou responder à seguinte questão: “Quais são os desafios emergentes para implementação de um direito de integração com base na harmonização de normas jurídicas – internas e externas - para as relações sociojurídicas transfronteiriças (direito social e educacional) nos Municípios sul-mato-grossenses da RILA e especificamente Porto Murtinho?”

Durante o trabalho verificou-se que a ausência de normas jurídicas que tratam especificamente das relações traçadas na RILA e da harmonização entre os países envolvidos, pode dificultar a atração de investimentos privados. Empresas que desejam participar do desenvolvimento da RILA podem hesitar diante da falta de garantias legais e regulatórias, o que afeta o financiamento e a concretização dos projetos. A estabilidade jurídica é fundamental para atrair o capital necessário e promover o crescimento econômico na região.

Nesse contexto, surge a necessidade urgente de se incentivar ou estabelecer uma plataforma jurídica a partir de um quadro jurídico abrangente que oriente a construção, operação e gestão da RILA.

Essa regulamentação deve abordar questões como: responsabilidades dos Estados envolvidos, padrões jurídicos produtivos, negociais, educacionais, ambientais, de locomoção e trânsito, consumeristas, turísticos, sanitários, organizacionais, institucionais, individuais ou coletivos, procedimentos aduaneiros, mecanismos de resolução de conflitos, de modo harmonizado e integrado com todo arcabouço jurídico de outros países envolvidos nesse território da RILA.

A colaboração entre os países é essencial para alcançar um consenso que promova o desenvolvimento sustentável e equitativo da rota. Para avançar nesse sentido, os Estados relevantes podem considerar a criação de acordos bilaterais ou multilaterais, bem como a cooperação com organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial do Comércio (OMC), e sobretudo, a harmonização de normas jurídicas a partir da perspectiva constitucional dos países envolvidos: Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.

A ausência de normas jurídicas sobre a RILA, portanto, é um desafio que requer atenção imediata sob pena de configurar num verdadeiro óbice para a fluência das relações humanas, sociais, econômicas, culturais, ambientais e jurídicas.

A complexidade das questões envolvidas exige uma abordagem colaborativa e a adoção de medidas eficazes para garantir uma implementação bem-sucedida da RILA, ao mesmo tempo em que se preserva o meio ambiente, evita-se o aumento do aquecimento global, mudanças climáticas, migrações injustas, eleva-se o nível de prosperidade social e econômicas e, sobretudo, promove o desenvolvimento local sustentável.

A criação de uma plataforma jurídica sólida, dialógica com a dignidade humana, é fundamental para transformar a visão da RILA em uma realidade benéfica para todos.

Frente a esta temática nova e relevante para a implantação da RILA, esta tese pode ser considerada inconclusa, pois abre novas possibilidades de pesquisa por parte desta pesquisadora ou de quem tiver interesse de se adentrar nesta temática bastante instigadora.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Juliano. Em formato de colmeias, símbolos do monumento representam a Argentina, Brasil, Chile e Paraguai. 2023. In: BONOTTO, Gustavo; COUTO, Gabriela. Inauguração de monumento marca a consolidação da Rota Bioceânica, **Campo Grande News**, 2023. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/economia/inauguracao-de-monumento-marca-a-consolidacao-da-rota-bioceanica>>.
- ANDRADE, Juliana Demori. **Direito de Integração no Mercosul e o processo de harmonização legislativa dos impostos sobre vendas e circulação de mercadorias**. 194 fls. Dissertação. Mestrado em Direito. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia – MG, 2013.
- ASATO, Thiago Andrade. **A Rota Bioceânica como campo de possibilidades para o desenvolvimento da atividade turística**. Tese de doutorado – Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Local. Campo Grande, MS: 2021
- ÁVILA, Vicente Fideles de. **Pressupostos para formação educacional em desenvolvimento local**. In: Interações. Campo Grande. Vol. 1, n. 1, set. 2000. Disponível em: <http://site.ucdb.br/public/downloads/9083-vol-1-n-1-set-2000.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2015.
- ARGENTINA. *Constitución da La Nación Argentina*. Disponível em: <<https://www.constitution.org/cons/argentin.htm>>. Acesso em: 04 jun. 2021.
- BARQUERO, Antonio Vasquez. *Desenvolvimento endógeno em tempos de globalização*. Porto Alegre:FEE/UFRGS, 2001. 278p.
- BARRAL, Welber; MUNHOZ, Carolina P. B. *Globalização e a prática do direito.in GUERRA, Sidney (org.) Globalização: desafios e implicações para o direito internacional contemporâneo*. Ijuí: Ijuí, 2006.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.
- BASSO, Maristela. Harmonização do direito dos países do Mercosul. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, vol. 33, 2000.
- BASTOS, Bruna. **Do reconhecimento ao desenvolvimento: novos enfoques do direito internacional para pensar a integração latino-americana**. In: *ANAIS DO XVII Congresso Internacional FoMercosul – América Latina: resgatar a democracia – pensar a integração*. Disponível em: <<https://www.congresso2019.fomercosul.com.br/anais/trabalhos/trabalhosaprovados?simposio=18>>. Acesso em: 07 fev. 2023.
- BERTOLAZO, Ivana Nobre. **Soberania e auto-limitação do Estado: a contribuição de Georg Jellinek**. In: MENEZES, Wagner (Org.) *Direito Internacional Clássico e seu fundamento*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014, p. 214 – 225.
- BECKER, B. K. **Amazônia**: geopolítica na virada do III milênio. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

BIJOS, Leila; OLIVEIRA, João Rezende Almeida; BARBOSA, Leonardo Garcia. Direito do Comércio Internacional: Delimitação, características, autorregulação, harmonização e unificação jurídica e Direito Flexível. *Revista de Informação Legislativa*, Ano 50 Número 197 jan./mar. 2013. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p249>. Acesso em: 07 fev. 2022.

BORGES, Pedro Pereira. Uma pequena reflexão sobre o Desenvolvimento e o Desenvolvimento Local. *Interações*, Campo Grande, v. 21, n. 1, p. 1-4, 2020. DOI: [hΣ p://dx.doi.org/10.20435/inter.v21i1.2904](https://dx.doi.org/10.20435/inter.v21i1.2904).

CARAYANNIS, Elias G.; CAMPBELL, David F. J.; **Mode 3 knowledge production:** quadruple helix innovation systems 21st-century democracy, innovation, and entrepreneurship for development. Heidelberg: Springer, 2012.

CARAYANNIS, Elias G.; CAMPBELL, David F. J.; REHMAN, Scheherazade S.; Mode 3 Knowledge Production: systems and systems theory, clusters and networks. *Journal of Innovation and Entrepreneurship* p. 5:17, 2016.

COSTA, Carlos Eduardo Lampert; GONZALEZ, Manuel José Forero. Infraestrutura e integração regional: a Experiência da IIRSA na América Do Sul. *Boletim de Economia e Política Internacional – BEPI*, n. 18, Set./Dez. 2014. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_internacional/150310_boletim_internacional18_cap_2.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2023.

CHILE. *Constitución de La República de Chile*. Disponível em: <https://www.camara.cl/camara/media/docs/constitucion_politica.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DOS ESTADOS AMERICANOS. *Carta da Organização dos Estados Americanos*. 1967. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/q.carta.oea.htm>>. Acesso em: 09 de jan. 2023.

DI LORENZO, Carlos Alberto. O processo de integração econômica na América Latina: uma perspectiva de proteção social. *Revista Tribunal Trabalho 2ª Região*, São Paulo, v. 14, n. 28, p. 156-167, jul./dez. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. *Princípio da boa-fé objetiva - Acórdão 1168030, 07148415120188070003. Relator: Fernando Antonio Tavernard Lima. Órgão Julgador: Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal. Data de julgamento: 30/4/2019. Data de publicação no DJE: 08/5/2019. Tema atualizado em 16/3/2021. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/cdc-na-visao-do-tjdft-1/principios-do-cdc/principio-da-boa-fe-objetiva#:~:text=A%20boa%20Df%C3%A9%20objetiva%20%C3%A9,todas%20as%20fases%20do%20contrat>>.*

ETZKOWITZ, Henry; ZHOU, Chunyan; **Hélice Tríplice:** inovação e empreendedorismo universidade- indústria-governo. Estudos Avançados: revista do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, v. 31, n. 90, p. 23-48, 2017.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 5.906, de 21 de junho de 2022.** Confere ao Município de Sidrolândia o cognome de Coração da Rota Bioceânica. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10867_22_06_2022#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.906%2C%20DE%2021,DE%20MATO%20GROSSO%20DO%20SU L.>. Acesso em: 30 set. 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul: 1ª aproximação**. Campo Grande/MS, 2009, 134 f.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul: 2ª aproximação - Elementos para construção da sustentabilidade do território sul-mato-grossense**. Campo Grande/MS, 2015, 199 f.

FOLLONI, André. **A complexidade ideológica, jurídica e política do desenvolvimento sustentável e a necessidade de compreensão interdisciplinar do problema**. Revista Mestrado em Direito, Osasco: UNIFIEO, 2014. Vol. 41, p. 63-91.

FERNANDES, R. M. S. **O Programa de Investimento em Logística como instituição no imediato: uma análise (“ao calor da hora”) sobre a implantação de estratégias para o setor de transporte no Brasil e no Mato Grosso do Sul**. Tese de Doutorado. Faculdades de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, 2017.

FERNANDES, R. M. S. O Programa de Investimento em Logística (PIL) e o fim do projeto neodesenvolvimentista: Os atravessamentos de um acontecimento. **Revista Da Sociedade Brasileira de Economia Política**, 54/setembro 2019 – dezembro 2019.

FURTADO, Renata de S. As fronteiras na América Platina: apontamentos sobre a formação da agenda política de integração fronteiriça no âmbito do Mercosur. In: TRINCHERO, Héctor Hugo; OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de (Orgs.). **Fronteiras Platinas: território e sociedade**. Dourados-MS: Editora UFGD, 2012.

GABARDO, Emerson. **Interesse Público e Subsidiariedade**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GIMENES, Heloise. Município de Sidrolândia passa a ser conhecido como ‘Coração da Rota Bioceânica’. **A Crítica Net**, 22 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.acritica.net/editorias/politica/bleib-municipio-de-sidrolandia-passa-a-ser-conhecido-como-coracao-da-r/605320/#:~:text=ROTA%20BIOCE%20NICA-,Munic%20de%20Sidrol%20passa%20a,como%20'Corac%C3%A7%C3%A3o%20da%20Rota%20Bioce%C3%A2nica'&text=Foi%20sancionada%20a%20Lei%205.906,de%20Corac%C3%A7%C3%A3o%20da%20Rota%20Bioce%C3%A2nica>>. Acesso em: fev. 2023.

GOMES, Eduardo Biacchi; FONSECA, Gabriel Vargas Ribeiro da. Harmonização do Direito do Consumidor no Mercosul. **RJLB, Ano 4, nº 6, 1867-1899. 2018**.

GOMES, Eduardo Biacchi. **Políticas integracionistas e desenvolvimento da América Latina**. In: BARRAL, Welbel; PIMENTEL, Luiz Otávio. *Comércio Internacional e Desenvolvimento*. (Orgs.). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

GONÇALVES, João. Harmonização de leis ambientais na Rota Bioceânica: uma abordagem crítica. **Revista de Meio Ambiente**, vol. 20, n. 1, 2020, pp. 45-62.

GOMES, Flávia Maria; FRANÇA, Roberto. Ensaio sobre a Integração Infraestrutural da América Latina: um enfoque na América do Sul. In: XVII CONGRESSO INTERNACIONAL FOMERCO FÓRUM UNIVERSITÁRIO DO MERCOSUL. Foz do Iguaçu, 25 a 27 de set. 2019. Disponível em: <https://www.congresso2019.fomerco.com.br/resources/anais/9/fomerco2019/1568858450_ARQUIVO_112f19df17d31f1b66a446b1c55822e9.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Campo Grande - MS**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/campo-grande/panorama>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Guia Lopes da Laguna**. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/guia-lopes-da-laguna.html>>. Acesso em: 19 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Porto Murtinho – MS**. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/porto-murtinho.html>>. Acesso em: 19 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Sidrolândia**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/sidrolandia.html>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

JELLINEK, Georg. *Teoria Geral del Estado*. Traduction de la segunda edicion alemana e prologo por Fernando de Los Rios, Catedrático de Universidad de Granada. Editorial Albratroz: Buenos Aires, 1954.

KEGEL, Patrícia Luíza. **Aspectos jurídicos e institucionais do Mercosul**: pontos para discussão. S/l: Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI), 2005.

LAMOSO, Lisandra Pereira. Segurança Pública nas Fronteiras de Mato Grosso do Sul. In: **Fronteiras e relações internacionais**. PRADO, Henrique Sartori de Almeida; ESPÓSITO NETO, Tomaz. Curitiba: Ithala, 2015, 213- 238.

LEGRAND, Pierre. **Como ler o direito estrangeiro**. São Paulo: Contracorrente, 2018.

LIMA, Maria Regina Soares de. **A política externa brasileira e os desafios da cooperação Sul-Sul**. *Revista Brasileira de Política Internacional*, jun., 2005. 48 (1). Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/RLvRNjTTpvTS9wfyNSXcMpr/?lang=pt#>>. Acesso em: 06 ago. 2023.

MALUF, R. S. Atribuindo sentido(s) à noção de desenvolvimento. **Estudos Sociedade e Agricultura**, n. 15, p. 53-86, 2000.

MELO, Mariana Sousa; GATTÁS, Carmen Lucia; RAIMUNDO, Sabrina Gonçalves. Educomunicação como ferramenta de Educação Ambiental: Projeto Ecossistemas Costeiros. *Botânica no inverno*, p. 262, 2018.

MENEZES, Wagner. **A contribuição da América Latina para o Direito Internacional: o princípio da solidariedade**. 342 fls. 2007. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina. Universidade de São Paulo, 2007.

MENEZES, Wagner. **O direito internacional contemporâneo e a teoria da transnormatividade**. *Pensar*, Fortaleza, v. 12, p. 134 – 144, mar. 2007.

MS NOTÍCIAS. Campo Grande e San Salvador de Jujuy celebram acordo de cidades-irmãs. **Redação**, 20 abr. 2021. Disponível em: < <https://www.msnoticias.com.br/editorias/noticias-campo-grande-ms/campo-grande-e-san-salvador-de-jujuy-celebram-acordo-de-cida/115944/>>. Acesso em: 27 ago. 2023.

MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA. **A cidade de Guia Lopes da Laguna e sua história**. 2023. Disponível em:<https://www.guialopesdalaguna.ms.gov.br/pagina/2_Historia.html#:~:text=Construida%20sobre%20o%20cen%C3%A1rio%20de,da%20regi%C3%A3o%20sudoeste%20do%20pa%C3%ADs.>>. Acesso em: 19 fev. 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS. **Câmara Municipal de Sidrolândia**: legislação atualizada e consolidada. Disponível em: < <https://legis.camara.ms.gov.br/>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA. **Legislação.**

<<https://camaragualopesdalaguna.ms.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MUNICÍPIO DE JARDIM – MS. **Legislações.** Disponível em: <

<https://jardim.ms.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MUNICÍPIO DE NIOAQUE – MS. **Câmara Municipal de Nioaque:** Leis Municipais.

Disponível em: < <https://cmnioaque.ms.gov.br/v2/leis-municipais/>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS. **Câmara Municipal de Sidrolândia:** legislação atualizada e consolidada. Disponível em: < <http://legislativo.camarasidrolandia.ms.gov.br/>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – MS. **Câmara de Porto Murtinho – MS:** normas jurídicas. Disponível em: < <https://sapl.portomurtinho.ms.leg.br/norma/pesquisar>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

NASCIMENTO, Claudia Lyra. **O dilema da incorporação das normas do Mercosul no ordenamento jurídico brasileiro.** Trabalho final apresentado ao Curso de Especialização em Direito Legislativo realizado pela Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS como requisito para obtenção do título de Especialista em Direito Legislativo. Brasília, 2005.

OLIVEIRA, T. C. M.; HIGA, T. C. de S.; PAIXÃO, R. O.; MOURA, R.; CARDOSO, N. A. Cidades de fronteira e a rede urbana. In: **Dinâmica urbano-regional: rede urbana e suas interfaces.** PEREIRA, Rafael Henrique Moraes; FURTADO, Bernardo Alves (Orgs). Brasília: Ipea, 2011.

OLIVEIRA, T. C. M. de; PAIXÃO, R. O.; YONAMINI, S. S. Mato Grosso do Sul: dinâmica urbano-regional do estado. In: PEREIRA, R. H. M.; FURTADO, B. A. (Orgs.). **Dinâmica Urbano-Regional: Rede Urbana e suas interfaces.** Brasília: IPEA, 2012. PARAGUAI. *Constitución Nacional de La República Del Paraguay, 1992.* Disponível em: <<http://jme.gov.py/transito/leyes/1992.html>>. Acesso em: 04 jun. 2021.

OLIVEIRA, Francielle Vieira. Harmonização jurídica em matéria de Direitos Humanos em tratados de integração econômica: a que ponto está o Mercosul? *Cadernos de Dereito Actual*, nº 3 (2015), pp. 455-477. Disponível em: <<https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/6>>. Acesso em: 09 de jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas.* Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>>. Acesso em: 04 jan. 2022.

RAMOS, Carlos. Cooperação Jurídica na Rota Bioceânica: desafios e oportunidades. *Revista de Direito Internacional*, vol. 12, n. 2, 2020, pp. 56-78.

RAFFESTIN, Claude. A ordem e a desordem ou os paradoxos da fronteira. In: **Território sem limites: estudos sobre fronteiras.** Campo Grande: Editora UFMS, 2005

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Teoria do Estado: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito.** Barueri: Manole, 2013.

ROVER, Oscar José. **Redes de poder e governança local:** análise da gestão político-administrativa em três fóruns de desenvolvimento com atuação na região Oeste de Santa Catarina-Brasil. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Porto Alegre, 2007.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski; CRESCENTE, Lúcia Ottonelli. Desenvolvimento Endógeno. In ICTR 2004 – CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM RESÍDUOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Costão do Santinho – Florianópolis – Santa Catarina, 2004.

SILVA, Cristiano Baccin da. **Direito Ambiental e Direito Econômico: desenvolvimento sustentável como produto da harmonização entre normas colidentes.** 147 fls. Dissertação. Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Itajaí-SC, 2018.

STOFFEL, Jaime Antonio; COLOGNESE, Silvio Antônio. O desenvolvimento sustentável sob a ótica da sustentabilidade multidimensional. Revista FAE, Curitiba, v. 18, n. 2, p. 18 - 37, jul./dez. 2015.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** 22ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SUNAKOZAWA, Lúcio Flávio Joichi; REYNALDO, Gabriela Oshiro. A Rota de Integração Latino-americana (RILA) Diante da Globalização: a necessidade urgente da pavimentação Jurídica Transnacional e Territorial. FEITOSA, Anny; FRANCESCHINI, Bruna; SILVA, Rogério Borba da; BRITO, Rose Dayanne de. (Orgs.). **Perspectivas de Direito Contemporâneo.** Rio de Janeiro: Grupo FGB- Pembroke Collins, 2019. p. 706-721.

SUNAKOZAWA, Lucio Flavio Joichi. **Ambiente de inovação, parque tecnológico e desenvolvimento territorial em Mato Grosso do Sul: potencialidades, desafios e convergências de um processo em construção na UCDB.** 2018. 127 fls. Dissertação. Mestrado em Desenvolvimento Local. Campo Grande – MS. Disponível em: <<https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/1023600-dissertacao-lucio-flavio-joichi-sunakozawa.pdf>>.

RAMOS, Carlos. Cooperação Jurídica na Rota Bioceânica: desafios e oportunidades. *Revista de Direito Internacional*, vol. 12, n. 2, 2020, pp. 56-78.

RODRIGUES, J. C. Segurança pública e integração regional: o caso da Rota Bioceânica. Rogério Borba da; BRITO, Rose Dayanne de. (Orgs.). *Perspectivas de Direito Contemporâneo.* Rio de Janeiro: Grupo FGB- Pembroke Collins, 2019. p. 706-721.

Revista de Integração e Segurança Pública, 2019, 2(1), 25-34.

STEIMAN, R; MACHADO, L. O. Limites e fronteiras internacionais: uma discussão histórico-geográfica. In: TRINCHERO, Héctor Hugo; OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de (Orgs.). *Fronteiras platinas território e sociedade.* Dourados - MS: Ed. UFGD, 2012.

SUNAKOZAWA, Lucio Flavio J. Dos sonhos integracionistas às perspectivas desenvolvimentistas, do pioneirismo e protagonismo dos atores da Tríplice Hélice na RILA: o papel fundamental da UNIRILA. FRANCO, R. M; MARQUES, N. *Revista da UniRILA – Rede Universitária da Rota de Integração Latino-Americana.* Campo Grande: UEMS, 2020. Disponível em: < <http://www.uems.br/cefront/publicacoes>>. Acesso em: 06 fev. 2023.

SUNAKOZAWA, Lúcio Flávio Joichi; REYNALDO, Gabriela Oshiro. A Rota de Integração Latino-americana (RILA) Diante da Globalização: a Necessidade Urgente da Pavimentação Jurídica Transnacional e Territorial. FEITOSA, Anny; FRANCESCHINI, Bruna; SILVA,

SILVA, T. F. Direito de integração e normas jurídicas: o caso da Rota Bioceânica. *Revista de Direito e Integração*, 2017, 4(3), 55-65.

SOUZA, Diego Bezerra de; BORGES, Pedro Pereira. Desenvolvimento Local e esportes de aventura na natureza: a produção de riquezas a partir do esporte no Brasil. *Multitemas*, Campo Grande, MS, v. 27 n. 67, p. 189-210, set./dez. 202

TAUNAY, Alfredo d'Escagnolle Taunay, Visconde de, 1843-1899. **A retirada da Laguna**. Traduzida da 3. ed. francesa pelo profº B. T. Ramiz Galvão. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/580874/000970217_Retirada_Laguna.pdf>. Acesso em: jan. 2023.

TEIXEIRA, Alex Fabiane; GOMES, Ricardo Côrrea. Governança pública: uma revisão conceitual. **Revista Serviço Público Brasília**, 70 (4) 519-550 out/dez 2019. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5422>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

URQUIZA, A. H. A. **Culturas e Histórias dos Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande – MS. Ed. UFMS, 2013.

VIEGAS, Vera Lúcia. **Teoria da harmonização jurídica: alguns esclarecimentos**. *Novos Estudos Jurídicos* - v. 9 - n. 3 - p.617-654, set./dez. 2004

ZARDO, Thayliny. **O programa “Justiça Restaurativa na Escola” em Campo Grande/MS sob a perspectiva do desenvolvimento local**. 111f. 2020. Tese. Doutorado em Desenvolvimento Local. Universidade Católica Dom Bosco – UCDB